

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXIII

Florianópolis, 19 de novembro de 1956

NÚMERO 5.761

GOVERNO DO ESTADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 246

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que confere a Lei n. 1.585, de 26 de novembro de 1956, DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de sessenta mil, trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 60.360,00), destinado ao pagamento dos móveis para o Fórum da comarca de Itaiópolis.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 12 de dezembro de 1956.

JORGE LACERDA
Herclílio Deeke

DECRETO N. 247

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere a Lei n. 1.584, de 26 de novembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de dezoto mil, setecentos e dezesseis cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 18.716,30), para ocorrer às despesas efetuadas pela Prefeitura Municipal de Itajaí, com a realização das eleições de 3 de outubro de 1954 e 3 de outubro de 1955.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 12 de dezembro de 1956.

JORGE LACERDA
Herclílio Deeke

DECRETO N. 248

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do Decreto n. 990, de 22 de novembro de 1955,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, ao Poder Judiciário, o crédito de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

07 — Secretaria e Cartório do Tribunal de Justiça

Verba 07-0-006 Cr\$ 1.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 12 de dezembro de 1956.

JORGE LACERDA
Herclílio Deeke

DECRETO N. 249

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do Decreto n. 990, de 22 de novembro de 1955,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o crédito de noventa e cinco mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 95.500,00), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

55 — Tesouro do Estado
(CAPITAL — SEDE)

Verba 55-1-022 Cr\$ 95.500,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 12 de dezembro de 1956.

JORGE LACERDA
Herclílio Deeke

DECRETO N. 256

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do que lhe confere a Lei n. 147, de 18 de novembro de 1936,

DECRETA:

Artigo único — Fica aprovado o contrato de locação do prédio sito à rua Coronel Córdova n. 80, na cidade de Lajes, que entre si fazem o Governo do Estado e o sr. Orly Machado Furtado, para nele ser instalada a Inspetoria Regional.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 14 de dezembro de 1956.

JORGE LACERDA
Herclílio Deeke

Térmo de contrato de locação do prédio sito à rua Coronel Córdova n. 80, na cidade de Lajes, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o senhor Orly Machado Furtado, na forma que abaixo se declara:

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, localizada em uma das salas do 1º pavimento do Palácio das Secretarias, compareceram, de um lado, o senhor Orly Machado Furtado, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado na cidade de Lajes, daqui por diante locador, e, por outro lado, o Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, daqui por diante locatário, para assinar o presente termo de contrato de locação, cujas bases foram previamente aprovadas pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado.

CLAUSULA I

Orly Machado Furtado, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado na cidade de Lajes, dá em locação ao Estado de Santa Catarina o prédio de sua propriedade, localizado na cidade de Lajes, à rua Coronel Córdova n. 80, para nele ser instalada a Inspetoria Regional.

CLAUSULA II

O prazo de locação é de 12 meses, a contar de 1º de maio de 1956 e a expirar a 1º de maio de 1957.

CLAUSULA III

O aluguel mensal é de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), sendo o pagamento dessa importância efetuado pelo Tesouro do Estado, até o dia 5 (cinco) de cada mês posterior ao vencido, correndo a despesa correspondente, pela verba 59-4-173, do orçamento vigente.

CLAUSULA IV

Qualquer majoração nos impostos e taxas incidentes sobre o referido prédio, bem como aqueles impostos e taxas existentes ou os que vierem a ser criados, correrão por conta do locador, como também por conta dele correrá o seguro contra o fogo do prédio, e a taxa d'água.

CLAUSULA V

Ficam a cargo do locador as obras que se fizerem necessárias e sejam exigidas para a segurança do prédio, correndo por conta do locatário as outras obras úteis ou suntuárias, de forma que quaisquer que sejam as ditas obras o locatário ficará obrigado ao pagamento do aluguel salvo caso de força maior e a juízo do locador.

CLAUSULA VI

O locatário se obriga a manter em perfeito estado de conservação o prédio ora locado, procedendo no devido tempo a quaisquer reparos que se fizerem necessários, e que tenham sido organizados pelo uso normal, bem como a entrega da casa arrendada, finda a locação e pertencentes do imóvel, seja no que diz respeito a todas as instalações, sem direito algum à indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

CLAUSULA VII

O locador poderá vender o prédio ora locado, durante a vigência deste contrato, tanto que fique consignado na respectiva escritura de compra e venda, a obrigação em que ficará o comprador de respeitar o presente contrato em todas as cláusulas e até a sua terminação.

CLAUSULA VIII

O prédio ora arrendado se destina a funcionar a Inspetoria Regional.

CLAUSULA IX

O presente contrato não é prorrogável, de forma que findo o prazo estipulado na cláusula II, deverá o locatário desocupar a coisa arrendada e entregar as chaves do locador, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA X

O locador e o locatário obrigam-se a respeitar este contrato tal e qual se acha redigido, incorrendo o contratante que der lugar à rescisão na multa igual à soma dos alugueres correspondentes ao tempo que ainda faltar para a terminação do contrato, não podendo tal multa ser inferior a Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

CLAUSULA XI

O presente contrato somente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após devidamente registrado e aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLAUSULA XII

Fica eleito o foro desta Capital, com renúncia expressa do de domicílio, que de futuro venham a ter as partes contratantes, para todas as questões fundadas neste contrato.

CLAUSULA XIII

O presente contrato está isento de selo federal de acordo com a circular n. 23, de 6 de agosto de 1948, do Excelentíssimo senhor Ministro de Fazenda, e publicado no "Diário Oficial" da União, de 12 do mesmo mês e ano e sob o n. 186.

E, como assim foi dito e à vista da autorização contida em o ofício n. 955, de 9 de julho de 1956, da Secretaria de Estado dos Negócios de Fazenda, mandou o senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, lavrar o presente termo de contrato, que o assina juntamente com o senhor Orly Machado Furtado, bem como as testemunhas a este ato presentes senhores Carlos Roberto de Andrade Lopes, brasileiro, solteiro, estudante, residente na cidade de Lajes, o Pedro Alexandrino Pereira de Mello, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Santos Dumont n. 12 — apto. 2, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento. Eu, Dilma Zomer, Auxiliar de Escritório, referência X, servindo nesta Procuradoria Fiscal, o escrevi.

As assinaturas do "DIÁRIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares	Cr\$ 150,00
Funcionários	Cr\$ 120,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço, a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida. Pede-se o obsequio de renová-la com antecedência de 30 dias. Serão aceitos para publicação so-

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

DIRETOR
PAULO HENRIQUE BLASI

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138
Telefones: Diretor — 3079. Portaria — 2688

mente originais dactilografados de emendas e rasuras que nos mesmos um só lado do papel e autenticados, se verificarem. A comunicação do preço é feita por

telegramas, somente sendo levado a publicação, após haver a Tesouraria recebido a importância relativa. As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade seja entregue com um dia de antecedência.

Sobre selos estaduais no valor de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) e taxas de saúde no valor de Cr\$ 7,50 (sete cruzeiros e cinquenta centavos), devidamente inutilizados, constam as assinaturas de Antônio Romeu Moreira e Orly Machado Furtado, e mais abaixo as testemunhas senhores Carlos Roberto de Andrade Lopes e Pedro Alexandrino Pereira de Mello.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

A Imprensa Oficial tem à venda exemplares da nova edição da Constituição do Estado, ao preço de Cr\$ 20,00.

Decreto de 14 de novembro de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Exonerar, a pedido:

De acordo com o art. 95, parágrafo 1º, letra a, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:
Nilda da Luz Cordeiro, Estatístico-Auxiliar J, do Quadro Único do Estado.

Decretos de 15 de dezembro de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Retificar:

O ato datado de 3 de janeiro de 1951, que reformou Alberto Pamplona, Sargento da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao posto, que deverá ser o de Segundo Tenente, e aos proventos que deverão ser de Cr\$ 5.180,00, correspondente aquele posto, a contar de 15 de junho de 1954.

O ato datado de 14 de fevereiro de 1947, que transferiu para a reserva remunerada, de acordo com o art. 31, alínea b, combinado com o art. 34, do decreto-lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, Marcos Euclides Lessa, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao posto que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr\$ 1.806,00.

O ato datado de 6 de outubro de 1952, que transferiu para a Reserva Remunerada, de acordo com o art. 30, letra b, combinado com o art. 55 e seus §§, e art. 70, da Lei n. 346, de 10-12-49, Manoel José Martins, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao posto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr\$ 1.806,00.

O ato datado de 3 de março de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada, de acordo com o art. 30, letra b, combinado com o art. 70, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, Daniel Gonzaga Vieira, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao posto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr\$ 1.876,00, inclusive o adicional de Cr\$ 70,00.

O ato datado de 5 de abril de 1951, que reformou, de acordo com o art. 34, letra a, combinado com o art. 38, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, Bruno Lima, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao posto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr\$ 1.841,00, inclusive o adicional de Cr\$ 35,00.

O ato datado de 20 de abril de 1943, que reformou, de acordo com o art. 1º, letra d, da Lei n. 73, de 24 de agosto de 1936, Alcebiades Bastos da Silva, soldado da Polícia Militar do

Estado, na parte referente ao posto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr\$ 1.806,00.

O ato datado de 28 de fevereiro de 1946, que transferiu para a Reserva Remunerada, de acordo com o art. 31, alínea b, combinado com o art. 34, do decreto-lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, Antônio Cizenando de Andrade, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao posto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr\$ 1.806,00.

O ato datado de 9 de julho de 1952, que transferiu para a Reserva Remunerada, de acordo com o art. 32, § 1º, combinado com o art. 55 e seus §§ 1º e 2º, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, como Major, Leonidas Cabral Herbster, Capitão da Polícia Militar do Estado, na parte referente aquele posto, que deverá ser o de Tenente Coronel, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr\$ 10.052,00, inclusive o adicional de Cr\$ 252,00.

O ato datado de 2 de maio de 1942, que reformou, de acordo com a letra a, do art. 1º, da Lei n. 73, de 24 de agosto de 1936, Antônio Florentino Espindola, Terceiro Sargento da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao posto, que deverá ser o de Segundo Sargento, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr\$ 3.086,00.

O ato datado de 7 de fevereiro de 1946, que transferiu para a Reserva Remunerada, de acordo com o art. 31, alínea b, combinado com o art. 34, do decreto-lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, Artur Cunha, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao posto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr\$ 1.806,00.

O ato datado de 31 de janeiro de 1950, que transferiu para a Reserva Remunerada, de acordo com o art. 30, letra b, combinado com o art. 70, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, Wenceslau Pereira da Fonseca, Primeiro Sargento Músico da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao posto, que deverá ser o de Sub-Tenente, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr\$ 3.836,00, a partir de 15 de junho de 1954, até 3 de outubro de 1956, data do seu falecimento.

O ato datado de 27 de abril de 1950, que reformou compulsoriamente, de acordo com o art. 42, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, André Malagoli, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao posto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr\$ 1.876,00, inclusive Cr\$ 70,00 de adicional, correspondente a 10%, a contar de 15 de junho de 1954.

O ato datado de 31 de janeiro de 1950, que reformou compulsoriamente, de acordo com o art. 42, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, João Ferreira, Segundo Sargento Músico da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao posto que deverá ser o de Primeiro Sargento, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr\$ 3.531,00 inclusive o adicional de Cr\$ 65,00 e a gratificação de especialidade de Cr\$ 100,00.

O ato datado de 15 de março de 1950, que transferiu para a Reserva Remunerada, de acordo com o art. 30, letra b, combinado com o art. 70, da Lei n. 346, de 10 de dezembro de 1949, Paulo Frederico Ferreira, soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao posto, que deverá ser o de Cabo, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr\$ 1.910,00, inclusive o adicional de Cr\$ 105,00.

O ato datado de 21 de maio de 1943, que reformou de acordo com o art. 37, alínea a, combinado com o art. 42, alínea a, do decreto-lei n. 1.299, de 20 de março de 1945, Pedro de Oliveira, Cabo da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao posto, que deverá ser o de Terceiro Sargento, de conformidade com o Decreto Estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr\$ 2.806,00.

Decretos de 17 de dezembro de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

Gercino Silva para Assessor de Assistência Social, criado pela Lei n. 1.591, de 11 de dezembro de 1955.

De acordo com o art. 15, item IV, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Celso Higino da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe I, da carreira de Auxiliar de Laboratório, para ter exercício no Laboratório Central do Departamento de Saúde Pública.

De acordo com o art. 30, da Lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952:
Maximiliano Teodoro Morgenstern para exercer o cargo de Juiz de Direito da comarca de Turvo, de 1ª entrância.

Conceder exoneração:
De acordo com o art. 95, § 1º, alínea a, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Gleno Ricardo Scherder, do cargo da classe I, da carreira de Auxiliar de Laboratório, lotado no Departamento de Saúde Pública, desta Capital.

A Luiz Casaroto, do cargo de Suplente do Juiz de Paz, do distrito de Coronel Freitas, do município e comarca de Chapéu.

Promover, por antiguidade:
De acordo com o art. 35, da Lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952:
Aderbal Alcântara, do cargo de

Juiz de Direito da comarca de Chapéu, 1ª entrância, para o de Juiz de Direito da comarca de Curitiba, de 2ª entrância.

Remover:

De acordo com o art. 41, da Lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952:

O dr. Osmundo de Vieira Dutra, ocupante do cargo de Juiz de Direito da comarca de Jangaba, de 3ª entrância, para a de Mafra, de igual entrância.

De acordo com o art. 41, § 1º, da Lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952:

O dr. João Tomaz Marcondes de Matos, ocupante da carreira de Juiz de Direito da comarca de Tubarão, 4ª entrância, da 2ª para a 1ª Vara da referida comarca.

Portaria de 11 de outubro de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Autorizar:

Leny Leal a assinar-se Leny Leal Mendes, em virtude de haver contraído núpcias, conforme prova a certidão anexa.

Portaria de 5 de novembro de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 139, parágrafo 1º, da Lei n. 195, de 18 de dezembro de 1945:

De cento e vinte (120) dias, com vencimento integral, a partir de 30 de outubro do corrente mês, a Leny Leal Mendes, Estatístico-Auxiliar J.

Portaria de 19 de novembro de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com os arts. 124 e 137, da Lei n. 195, de 18 de dezembro de 1945:

De noventa (90) dias, em prorrogação, a partir de 3 de novembro do corrente mês, a Leda Maria da Costa Luz, Estatístico-Auxiliar I.

Portarias de 14 de dezembro de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença em prorrogação:

De acordo com o art. 131, combinado com o art. 134, da Lei n. 195, de 18-12-54:

A Maria de Lourdes Rocha Nunes, Professora Complementarista, referência VII (Escolas Reunidas "Profª Maria Duarte Vasconcelos", de Morro Grande, distrito de Sangão, município de Jaguaruna), de 90 dias, com vencimento integral, a contar de 2 de outubro de 1956.

A Maria de Lourdes Rocha Nunes, Professora Complementarista, referência VII (Escolas Reunidas "Profª Maria Duarte Vasconcelos", de Morro Grande, distrito de Sangão, município de Jaguaruna), de 45 dias, com vencimento integral, a contar de 23 de maio de 1956.

Portarias de 17 de dezembro de 1956

O GOVERNADOR RESOLVE

Retificar:

Para primeiro de novembro a data do início da licença sem vencimen-

tos para tratar de interesses particulares, concedida ao dr. Afonso Balsini, médico, classe R. lotado no Centro de Saúde de Blumenau.

Lotar:

Othília de Toffol, Enfermeiro Rural, padrão G. no distrito de Massaranduba, município de Guarumirim.

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 162, alínea a, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Heresvita Maria de Oliveira, ocupante do cargo de Professora, padrão F, com exercício no Departamento de Saúde Pública desta Capital, por 30 dias, com vencimento integral e a contar de 6 do corrente mês.

Licenciar, "ex-offício", em prorrogação:

De acordo com o art. 162, alínea b, combinado com o art. 111, item V, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Nelson, Antônio Ferretti, ocupante do cargo de Auxiliar de Farmácia, padrão H, do Quadro Único do Es-

tado, com exercício no Centro de Saúde desta Capital, por 60 dias, com vencimento integral e a contar de 5 do corrente mês.

De acordo com o art. 124, combinado com o art. 134, da Lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954 (E.F.P.C.E.S.C.):

Por mais noventa (90) dias, com vencimento integral, a Noêmia Rodrigues de Melo, Encadernador, padrão I, lotada na Imprensa Oficial do Estado.

Por mais cento e oitenta dias (180), a contar de 5 do corrente, e com vencimentos integrais, ao Artífice, classe J, Zenon Vitor Bonassiz, lotado na Penitenciária do Estado.

Licenciar, "ex-offício": De acordo com o art. 131, da Lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954 (E.F.P.C.E.S.C.):

Por cento e oitenta (180) dias, a contar de 25 de outubro do corrente ano, e com vencimento integral, o Zelador, referência VII, do Fórum de Lajes, Antenor Castro.

SECRETARIAS DE ESTADO

INTERIOR E JUSTIÇA

Portaria de 18 de dezembro de 1956

O SECRETARIO RESOLVE

Licenciar, "ex-offício":

De acordo com o art. 131, da Lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954 (E.F.P.C.E.S.C.):

Por doze (12) dias, com vencimento integral, o Artífice, referência VIII, Claudino de Andrade, lotado na Imprensa Oficial do Estado.

APOSTILA

No título de aposentadoria de Manoel Leandro Soares, Escrivão de Paz, do distrito de Ingleses do Rio Vermelho, município e comarca de Florianópolis, foi lavrada a seguinte: O Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado do fixou, em data de 11 de dezembro de 1956, em Cr\$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros) mensais nos termos do parecer desta Secretaria, o provimento de aposentadoria do serventário em apêndice, Secretário do Interior e Justiça, em Florianópolis, 14 de dezembro de 1956. **Brazilio Celestino de Oliveira**, Secretário do Interior e Justiça.

Requerimentos despachados

Edgard do Amaral e Silva — Pague-se a quantia de Cr\$ 2.133,30.
Giorgio Salussoglia — Pague-se a quantia de Cr\$ 4.650,00.
Abdon Francisco Alexandrino — Pague-se a quantia de Cr\$ 1.355,70.
Desidério Meller — Pague-se a quantia de Cr\$ 9.150,00.
Dr. Euclides de Cerqueira Cintra — Pague-se a quantia de Cr\$ 6.666,70.
Otto Entres Filho — Pague-se a quantia de Cr\$ 1.422,20.
Carlos Hoepeke S. A. Comércio e Indústria — Pague-se a quantia de Cr\$ 10.369,40.
João Momu — Pague-se a quantia de Cr\$ 3.679,00.
Gráfica 43 S. A. Indústria e Comércio filial — Pague-se a quantia de Cr\$ 1.826,00.
Machado & Cia. — Comércio e Agências — Pague-se a quantia de Cr\$ 350,00.
Meyer & Cia. — Pague-se a quantia de Cr\$ 8.324,20.
Newton Carlos Moellen Marques — Pague-se a quantia de Cr\$ 10.500,00.
Carneiro & Carneiro — Pague-se a quantia de Cr\$ 5.456,00.
Cylo Gevaerd & Irmão — Pague-se a quantia de Cr\$ 9.020,00.

R. J. de Souza Sobrinho — Pague-se a quantia de Cr\$ 1.022,00.
Eleto-Técnica Indústria e Comércio — Pague-se a quantia de Cr\$ 6.566,00.
Eleto-Técnica Indústria e Comércio S. A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 3.064,70.
Arnaldo Luiz — Pague-se a quantia de Cr\$ 29.581,00.
Julieta Fluzza Vieira — Pague-se a quantia de Cr\$ 2.560,00.
Carlos Hoepeke S. A. Comércio e Indústria — Pague-se a quantia de Cr\$ 116,60.
Roberto Lapagesse Filho — Pague-se a quantia de Cr\$ 350,00.
Banco Indústria e Comércio de S. C. S. A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 36.850,00.
Banco Indústria e Comércio de S. C. S. A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 3.036,00.
Banco do Brasil S. A. — Pague-se a quantia de Cr\$ 3.150,00.
Banco Nacional do Comércio S. A. filial — Pague-se a quantia de Cr\$ 15.000,00.
Dental Santa Apolônia — Pague-se a quantia de Cr\$ 8.000,00.
Pedro Vidal — Pague-se a quantia de Cr\$ 8.850,00.
Casa Fernando Ltda. — Pague-se a quantia de Cr\$ 7.200,00.
Cia. Telefônica Catarinense — Pague-se a quantia de Cr\$ 3.893,80.

(8.926)

EDUCAÇÃO E CULTURA

CIRCULAR N. 11

Florianópolis, 4 de dezembro de 1956. Ilmo. sr.
Tendo em vista a necessidade de regulamentação da maneira pela qual devem ser concedidas bolsas escolares, auxílios de estudo e matrículas; atendendo ao fato de que o seu total (dez milhões de cruzeiros), excede de sete milhões a previsão — anos demorados para as mesmas possibilidades organizatórias de vez que a União despense apenas 35 milhões em todo o território brasileiro — recomendo não encaminheis, no próximo ano, nenhum novo pedido a fim de serem mantidos, em 1957, apenas os benefícios existentes no corrente exercício.
Solicito-vos, pois, colaboração neste sentido, divulgando a medida tomada e as razões que a fundamentaram.

Cordiais saudações.

Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Saúde.

(8.955)

LINHA GOVERNAMENTAL

A linha política que o governador Jorge Lacerda traçou ao seu governo, desde o primeiro dia, tem sido indesejavelmente seguida, para honra de seus compromissos, todos calcados sobre os mais altos interesses administrativos do Estado. Contando com o apoio de todas as correntes partidárias que o elegeram, tem na Assembleia Legislativa, uma maioria tanto mais digna de conceito honroso quanto se desincumbem retitilmente dos seus propósitos, em manifesta e edificante solidariedade ao governador eleito pela maioria do nobre eleitorado barriga-verde.

Continuador da administração Irineu Bornhausen, que se assinalou por fecunda e consistente obra de governo em todos os setores das atividades públicas, o governador Jorge Lacerda nem por um instante se desviou do programa com que se apresentou ao sufrágio dos catarinenses. Cumprirá-lhe executá-lo, para não trair a palavra empenhada ao povo. E outra coisa não tem feito o governador Jorge Lacerda, nem outra coisa o preocupa senão concluir, com honra, o seu período governamental, dentro sempre do mesmo espírito de devotamento à causa de Santa Catarina.

Não será preciso muito para comprovar o fato de a opinião pública do Estado manifestar-se plenamente satisfeita com as diretrizes político-administrativas do Governo: basta citar a constante ampliação das áreas eleitorais em que o governador Jorge Lacerda obtem, agora, quase unânime adesão, determinada por atos que, excluindo em absoluto a intenção partidária, visam tão só a assistência a populações laboriosas, a localidades progressistas, que não revidam senão exatamente a devida atenção das administrações estaduais. Liberal, praticando a democracia

não por cálculo, mas por espontâneo impulso de sua formação espiritual, o governador Jorge Lacerda se impõe à estima geral dos que não se deixam perturbar por próprias paixões facciosas, mas sabem discernir nos homens as qualidades que lhes revelam a sinceridade para com os deveres de qualquer mandato. Por sua vez, os adversários, usando de todas as liberdades e delas, por vezes, exorbitando à pressão do ódio, não podem, nem assim, atribuir-lhe ação que desdoire as tradições do liberalismo catarinense.

A posição do governador Jorge Lacerda é a de quem se propõe realizar obra que ao mesmo tempo lhe dignifique o nome e alele o progresso de Santa Catarina. Não ignorava o ilustre governante que a tarefa não lhe custaria apenas o máximo de energia, patriotismo e espírito público, mas também uma fátiga e animosa disposição à resistência aos assédios de calúnia, a que aliás não escapa nenhum homem público, sobretudo quando contraria interesses particularistas e pauta as suas atitudes pela retidão do próprio caráter.

Não tenha, portanto, dúvida o povo catarinense: o governador Jorge Lacerda nunca se encerrará no círculo estanque do facciosismo agressivo: toda colaboração, venha de onde vier, se animada de idénticos intuitos em relação ao engrandecimento geral do Estado, será bem recebida, como preciosa; mas também nunca decepcionará aos que, fiéis a compromissos assumidos no altiplano dos interesses coletivos, lhe têm dado o seu apoio inalterável, para que ele possa realizar a obra que Santa Catarina tem o direito de esperar dum homem que sempre colocou as conveniências gerais do povo acima dos próprios motivos pessoais.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria de 14 de dezembro de 1956

O SECRETARIO RESOLVE

Licenciar, "ex-offício":

De acordo com o art. 162, alínea b, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Miguel Cristakis, ocupante, interino, do cargo da classe M, da carreira de Laboratorista do Quadro Único do Estado, com exercício no Laboratório Central do Departamento de Saúde desta Capital, por 20 dias, com vencimento integral e a contar de 4 do corrente mês.

estabelecer com farmácia na sede do distrito de Santa Cecília, no município de Curitiba, nos termos da lei federal n. 1.472, de 22 de novembro de 1951.

Se dentro do prazo de quinze (15) dias após a publicação deste edital por oito (8) vezes consecutivas, não se apresentar profissional diplomado que queira abrir farmácia naquela localidade, será deferido o pedido do requerente.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1956.

Luiz Osvaldo d'Acâmpora, inspetor de farmácia.

(8-2)

(8891)

FAZENDA

Requerimentos despachados

12 DE DEZEMBRO

Esequiel Assis Pereira — Auto de infração n. 107, lavrado em 2 de agosto de 1956. Aplique-se ao autuado a multa de Cr\$ 19.754,30 e proceda-se de acordo com a Procuradoria Fiscal. Parecer exarado no auto de infração n. 107, lavrado em 2 de agosto de 1956 — Plenamente positivada que está a transgressão havida por parte do sr. Esequiel Assis Pereira, comerciante estabelecido em Corupá, aos preceitos do Decreto n. 13, de 6-3-1956, bem assim atendendo que o presente processo atendeu as formalidades e demais prescrições fixadas por lei, opinio pela aplicação ao autuado da multa de Cr\$ 19.754,30, nos termos do que prescreve o art. 45, do Decreto n. 14, de 22-8-1951, combinado com o art. 1º, do Decreto n. 490, de 25-9-1953, subordinando-se o dito cálculo a discriminação seguinte: Indenização do imposto devido Cr\$ 6.418,10

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria de 6 de dezembro de 1956

O DIRETOR RESOLVE

Admitir:

De acordo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944:

Walmor de Souza na função de Vacinador, referência VIII, criada pelo Decreto n. 2, de 30 de junho do corrente ano, para ter exercício no Centro de Saúde desta Capital.

Edital

Torno público, em cumprimento ao despacho exarado, em data de 10 do corrente, pelo senhor diretor, na petição da parte interessada, haver o prático de farmácia habilitado sr. Pedro Augusto de Almeida, requerido licença para se

Parte variável (dôbro do imposto)	Cr\$ 12.836,20
Parte fixa (mínimo)	Cr\$ 500,00
Total	Cr\$ 19.754,30

Exigir-se-á do autuado, ainda, os selos devidos nas folhas deste processo, em 7 de dezembro de 1956 (a.) Antônio Romeu Moreira, procurador fiscal.

Lauro Mazon — Auto de infração n. 62, lavrado em 5 de junho de 1956. Aplique-se ao autuado a multa de Cr\$ 24.030,40 e proceda-se de acordo com a Procuradoria Fiscal. Procer exarar no auto de infração n. 62, lavrado em 5 de junho de 1956. Plenamente que esta a informação praticada pelo sr. Lauro Mazon, comerciante estabelecido em Orleans aos preceitos baixados, pelo Decreto n. 13, de 6-3-1956, ou seja em virtude de não ter a tempo hábil recolhido o pagamento previsto pela notificação n. 2.462, de 18 de junho de 1956, referente a diferenças diversas do I. V. C., bem assim, atendendo que o processo em apreço revertere-se das formalidades prescritas por lei, opto pela aplicação ao autuado da multa correspondente a importância de Cr\$ 24.030,40, nos termos do que prevê o art. 45, do Decreto n. 14, de 22-5-51, combinado com o art. 19, do Decreto n. 490, de 25 de setembro de 1953, cujo cálculo assim se discrimina:

Indenização do imposto devido	Cr\$ 7.676,80
Parte variável (dôbro do imposto)	Cr\$ 15.353,60
Parte fixa (mínimo)	Cr\$ 500,00
Total	Cr\$ 24.030,40

Quanto à taxa de saúde, dado que sua aplicação foi intempestiva, há que cobrá-la em dôbro, por revelação. Exigir-se-á do autuado, ainda, os selos devidos nas folhas deste processo, em 7-12-56. (a.) Antônio Romeu Moreira, procurador fiscal.

Ângelo Trimutti — N. do requerimento — 1.656 — Sim, de acordo com os pareceres.

Mitza Metropolitana de Florianópolis — N. do req. 1.636 — Sim, de acordo com os pareceres.

João Kuroski — N. do req. 1.068 — Como requer, e de acordo com o parecer do sr. diretor do Tesouro, atenda-se em 1957.

Feliciano Evaristo Vargas — N. do req. 1.655 — Sim, de acordo com os pareceres.

Claudio Mascarello — N. do req. 1.223 — Sim, de acordo com os pareceres.

Luiz Sarreta — N. do req. 1.161 — Sim, de acordo com os pareceres.

Patrício Antônio Gomes — N. do req. 1.162 — Sim, de acordo com os pareceres.

Menigildo Marcon — N. do req. — 1.160 — Sim, de acordo com os pareceres.

Nelsa Varela — N. do req. 1.756 — Exonerar-se a requerente, de conformidade com as informações do diretor do Tesouro.

TESOURO DO ESTADO

Portarias de 6 de dezembro de 1956

O DIRETOR RESOLVE

Dispensar:

Veríssimo Bernardino da função de Encarregado de Serviço, referência XII.

Admitir:

De acordo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944:

Guerrino Monticelli na função de Encarregado de Serviço, referência XII, na vaga decorrente da dispensa de Veríssimo Bernardino, para ter exercício no referido Tesouro.

SERVICO DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA

Portaria de 6 de dezembro de 1956

O DIRETOR RESOLVE

Tornar sem efeito:

A portaria datada de 24 de setembro do corrente ano, que designou Antônio Goss de Carvalho, para ter exercício na 40ª Zona Fiscal, com sede em Cêro Negro.

VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Portaria de 30 de novembro de 1956

O DIRETOR RESOLVE

Alterar:

A escala de férias baixada por esta Diretoria, na parte que se refere a Aristides F. da Silva, Mestre Especializado, ref. XV, desta Diretoria, transferindo-as para o corrente mês.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portarias de 14 de dezembro de 1956

O DIRETOR-GERAL RESOLVE

Tornar sem efeito:

A portaria n. 122-55, de 26 de julho de 1955, que designou os Engenheiros João Kalafatás, Newton Valente Costa e Aldo de Oliveira Novo, para constituírem a Comissão destinada a avaliar as propriedades e benfeitorias atingidas pela construção da Estrada "Florianópolis-Base Aérea", trecho Saco dos Limões-Entrancamento.

Designar:

Os Engenheiros Felix Schniegelow, João Kalafatás e Constantino Lacerda para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a avaliar as propriedades e benfeitorias atingidas pela construção da Estrada "Florianópolis-Base Aérea", trecho Saco dos Limões-Entrancamento.

CONSELHO RODOVIARIO

Requerimentos despachados

28 DE NOVEMBRO

Empresa Auto-Viação São Jorge Ltda. — Requerendo certidão, a fim de tomar conhecimento, do motivo interposto pelo En. Chefe da Residência do DER, com sede em Lajes — Como requer.

"Empresas Reunidas Ltda." — Reclamando contra a Empresa Ourinho — Informação da DETC, anexa sob n. 82-56 — "Procedam as Empresas de acordo com o que sugere a DETC. Comunique-se e intime-se".

Viação Vidal Ltda. — Requerimento prolongamento de sua linha em dias alternados, até as localidades Barra do Aririú de Aguas Termais Santa Catarina". — Informação da DETC, anexa, sob n. 193-56. — Como requer.

Empresa União da Serra de Transportes Ltda. — Requerendo permissão para, na passagem de sua linha Joaçaba a Pato Branco, entrar na localidade de Varjeão, município de Xanxerê. — Como requer.

Rápido Cometa — Requerendo uma linha de Blumenau a Florianópolis e vice-versa — Informação da DETC, anexa, sob n. 200-56 — A P. J. para opinar.

Empresa Rodoviária Rio Negro-Curitiba Ltda. — Requerendo concessão de uma linha entre Lajes, in-

dios, Bocaina e Canoas e vice-versa — Informação da DETC, anexa, sob n. 78-56. (Prot. 4.585) — Publique-se o edital de concorrência.

Empresa Rodoviária Rio Negro-Curitiba Ltda. — Requerendo concessão de uma linha entre Bom Retiro, Santa Clara e São Joaquim e vice-versa — Informação da DETC, anexa sob n. 79-56. (Prot. 4.588) — Publique-se o edital de concorrência.

SEGURANÇA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E MEDICO LEGAL

PORTARIA

O diretor do Instituto de Identificação e Médico Legal, usando da atribuição que lhe confere o art. 146, da Lei n. 249, de 12-1-1949, organiza a escala de férias, abaixo, dos funcionários deste Instituto, para o exercício de 1957.

Mário Jacques Dias — Perito — Abril, Enio Dal Grande — Técnico de Laboratório — Fevereiro, Gumerindo Medeiros — Fotógrafo — Dezembro, Sidney Moritz — Escriturário — Fevereiro, Sumé Medeiros — Arquivista — Março, Arnaldo Müller — Encarregado de Serviço — Julho, Pedro Alcântara da Costa — Auxiliar de Escritório — Maio, Oidemar Silva — Datiloscopista — Dezembro, Olavo Venâncio da Silva — Datiloscopista — Novembro, Plínio Jorge — Fotógrafo — Setembro, Sátiro dos Santos — Servente — Junho.

Filial de Porto União

Antônio Walter — Datiloscopista — Setembro, José Barreto — Fotógrafo — Junho.

Filial de Blumenau

João Fernandes Bittencourt — Escriturário — Novembro, Elisebeth Margarida — Fotógrafo — Janeiro.

Filial de Criciúma

Irê Guimarães — Datiloscopista — Março, Faustino Zappellini — Fotógrafo — Abril.

Filial de Rio do Sul

João Forbeci — Datiloscopista — Dezembro, Henrique Jorge — Fotógrafo — Outubro.

Filial de Lajes

Pedro José Afonso Fava — Fotógrafo — Maio.

Filial de Joaçaba

Aldo Francisco Pereira — Datiloscopista — Dezembro, Edson Souza — Fotógrafo — Setembro.

Filial de Mafra

Evaldo José Schmidt — Datiloscopista — Fevereiro, Emilio Nunes de Freitas — Fotógrafo — Janeiro.

Filial de Tubarão

Jacob Barreto Bossle — Datiloscopista — Fevereiro, João Batista Izé — Fotógrafo — Julho.

Filial de Itajaí

Maria do Rosário Maia Neves — Datiloscopista — Julho, Rodolfo Borba — Fotógrafo — Janeiro.

Filial de Joinville

Arthur de Oliveira Bastos Filho — Datiloscopista — Junho, José Rodrigues da Cunha — Fotógrafo — Abril.

Florianópolis, 17 de dezembro de 1956.

Dr. Fernando Emilio Wendhausen, diretor.

Portaria de 14 de dezembro de 1956

O DIRETOR RESOLVE

Dispensar:

Olavo Venâncio da Silva da função de Datiloscopista, ref. X por ter sido admitido para exercer outra função.

Admitir:

De acordo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944:

Olavo Venâncio da Silva para exercer a função de Datiloscopista,

ref. XX, criada pelo Decreto n. 14-A, de 15 de outubro do corrente ano, e ter exercício neste Instituto.

SERVICO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS

Escala de férias dos funcionários para o exercício de 1957

Nome — Cargo — Mês das férias
José Patrício da Costa — Inspetor — Novembro.
Yolanda Selva de Córdova — Escriturária — Maio.
Lucy Cullado — Aux. escritório — Janeiro.
Dilson Martins de Melo — Servente — Dezembro.
S. R. E., em Florianópolis, 15 de dezembro de 1956.

(8.925)

SERVICO DE FISCALIZAÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES, ETC

PORTARIA N. 12/56

O diretor do Serviço de Fiscalização de Armas e Munições, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 10, letra H, do regulamento baixado com o decreto n. 1, de 18 e janeiro de 1939,

RESOLVE:

Recomendar aos senhores fiscais regionais, sediados no interior do Estado, que procedam com maior intensidade, muito especialmente, durante as festividades públicas de fim de ano, rigorosa fiscalização sobre o uso de armas de qualquer espécie, mesmo licenciada, e, zona de meretrício, clubes, dancings, cabarets, lugares onde haja ajuntamento, ou reunião, ou previsível aglomeração pública.

Os infratores da presente portaria serão encaminhados à delegacia de polícia para a devida punição, na forma da lei e as armas apreendidas, recolhidas imediatamente, a esta diretoria, acompanhadas do competente relatório a respeito.

Dê-se conhecimento destas instruções aos senhores delegados de polícia — e solicite-se a devida e necessária cooperação nos termos do art. 10, do regulamento supra citado.

Diretoria do Serviço de Fiscalização de Armas, Munições, Materiais Explosivos, Inflamáveis e Produtos Químicos Agresivos ou Corrosivos, Florianópolis, 17 de dezembro de 1956.

Alcides Bastos de Araújo, Diretor. (8.944)

AGRICULTURA

Portaria de 7 de dezembro de 1956

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder licença:

A Jocy José de Borja, Encarregado do Material, contratado, otado nesta Secretaria, 20 (vinte) dias para tratamento de saúde, conforme exame de saúde a que foi submetido e a partir de 4 de dezembro do corrente ano.

DELEGACIA FLORESTAL REGIONAL DE SANTA CATARINA

Edital

Pelo presente, fica intimada a firma Irmão Dallinghaus, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente edital, providenciar perante o sr. Carlos A. Costa, 2º sargento Delegado de Polícia e Agente Florestal, o registro da serraria de sua propriedade, localizada no município de Itapiranga, de acordo com os artigos 9 e 10, do decreto-lei n. 132, de 11 de julho de 1938.

Florianópolis, 16 de dezembro de 1956.
José Carlos de Mattos Horta Barbosa, delegado florestal regional.

(8.943)

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Salários-família despachados pelo
Exmo. Sr. Governador

7 DE DEZEMBRO

Roberto Fernandes — Cr\$ 1.050,00.
Vicente João Schneider, Fernando
R. Fernandes, Manoel Lopes Vieira,
Oscar Welter, Theodor Grisolía Tang,
Diva Correia da Rosa, Feliciano Leo-
nardo Cachoira, Pedro Tomé da Sil-
va — Cr\$ 150,00.

12 DE DEZEMBRO

Valci Cardoso da Silva — Cr\$ 300,00.
José Getassi, Joaquim Amarante,
Arthur Buzzi, Mônica da Costa Sch-
midt, Nilza de Oliveira Borges, Ma-
ria Edviges Guimarães, Adelair Bez-
za Faustino, Diná dos Santos Melo,
Serafim Joaquim Mattos, Robélia de
Freitas Garcia, Arcelina Sousa Bran-
di, Walt. r. Borges, Alvinia Farias Fer-
reira, Antônia Velho Medeiros, Tere-
zinha Berlink Santana Ferreira, Au-
gusta Maciel Machado, Corina de
Oliveira Rodrigues, Nilda Anarolina
Santos, Edith Wagner, Martinho Flo-
riano Adriano, Nazir da Silva Ara-
cely Braz, Valdemar Francisco da
Silva, Ana Ivete Paterno Bridaroli,
Ataliba Cabral Neves, Maria Alves
Mendes, Ozimo Bernardino Corrêa,
Osny Pessoa Maciel, Rubens Franzo-
ni, Albertina Boel Küerten, Elida
Silva Gaya, Paulina Becker, Placidi-
na Santos de Faveri, Norma Castro
de Oliveira, Otomar Barreto, Alzira
Oliveira da Rosa — Cr\$ 150,00.

17 DE DEZEMBRO

Aldo Joaquim Coelho, Ademir Ver-
gola, Raul Braz da Costa, Milton
Martins — Cr\$ 450,00.

Astor David — Cr\$ 300,00.

Otávio José Bena, Raul Agostinho,
Polibio Corrêa Filho, Antônio Mau-
ricio de Souza, Orlando Domingos da
Silveira, Pedro Avelino da Lapa, Val-
demiro João de Andrade, Abraão Ri-
cardo Bento, José Bruchardo Filho,
Getúlio Francisco Teixeira, Natalício
Duarte, Milton da Rosa Farias, Luiz
Mariano da Silva, Alcides Manoel
Pereira, Irineu José Dutra, Izaltino
de Sousa, Mário Manso de Freitas,
Antônio Geremias, José Manoel da
Costa, João Manoel Ramos, Manoel
Joaquim Machado, Floreado Avila
da Silveira, Léo Meyer Coutinho,
Deoclécio Nascimento, Raimundo Ra-
mundo de Farias, Venâncio Quirino Ja-
nuário, Abdon Lorenzo Machado,
Atanacio Vergulino Guimarães, João
Rozário de Almeida, João Valmir de
Medeiros, Arnoldo Bento Vieira, Os-
valdo da Silva II, Lauro Damasceno
Chaves, Oralindo Lino de Braga,
Joel Jorge, Tomaz João de Souza,
Norberto Rodrigues, Manoel Francis-
co, Manoel Onofre Fernandes, João
Salvador, Ricardo Etelvino Corrêa,
Osmarino Jovino da Cunha, Walmar
Olegário Alves, Antônio Norberto
Barbosa, Luiz Carlos Xavier, José
Manoel Machado, Adílio Silva, Teo-
teodoro Souza, Adilson Fernandes —
Cr\$ 150,00.

CARREIRA DE CONTABILISTA

CLASSE T

Contagem de tempo até 15 de de-
zembro de 1956

1 — José da Costa Vaz 920
Florianópolis, 15 de dezembro de
1956.

Dante De Patta, presidente.

CARREIRA DE INSPETOR DE TRÁNSITO

CLASSE G

Contagem de tempo até 30 de
novembro de 1956

1 — Notário Jerônimo de An-
drade 5.212,5
2 — Aurélio Alves 5.055,5

3 — Aldo Vieira 4.999,5
4 — João Machado 4.516,5
5 — Raul Osmaño 4.471,5
6 — Raimundo Serafim Mar-
tins 4.151
7 — Ararai Graciosa 4.047,5
8 — Raulino Vieira de Melo 3.723
9 — Alcides Vilela 2.291,5
10 — Arnaldo Barcelos 2.225,5
11 — Hamilton Alves da Silva 2.223
12 — Alcides da Costa Wolff 1.634
13 — Maciel David Chaves 1.603
14 — Carlos dos Santos 1.579
15 — Norberto Manoel Barce-
los 1.090
16 — Darcy Schmidt 731
Florianópolis, 17 de dezembro de
1956.

Dante De Patta, presidente.

CARREIRA DE INSPETOR DE TRÁNSITO

CLASSE H

Contagem de tempo até 30 de
novembro de 1956

1 — Afonso Lamarck 4.981
2 — Juvenal Schroeder 4.698
3 — Marcelino Adolfo Aguiar 4.635
4 — Hermínio Tomaz Peres 4.336
5 — Paulo Rego de Aquino 4.332,5
6 — Olívio Lopes 4.280
7 — Odilon Oliveira Furtado 4.229
8 — Waldemiro Floriano Mar-
tins 3.553,5
9 — Durval Boaventura Li-
nhares 2.111,5
10 — Jorge Vieira de Sousa 773
Florianópolis, 17 de dezembro de
1956.

Dante De Patta, presidente.

PARECER N. 3.536/56

Pedro Inácio de Souza, cabo da
Polícia Militar do Estado, requer
averbação, em sua folha de servi-
ço, de dois anos de acervo, relati-
vos aos períodos de 10-3-942 e
30-5-945/955.

2. A Consultoria Jurídica da
Polícia Militar acentuou no seu
parecer de n. 925/56, que o reque-
rente já tem averbado, em seus
assentamentos, 1 ano de licença-
prêmio, relativo ao decênio,
10-3-932/942, pelo que não poderá
contar cumulativamente como ac-
ervo, em face da disposição pro-
bitiva contida no artigo 69, da Lei
438, de 11-10-950.

3. Assim, secundando a opinião
emitida por aquele órgão técnico,
somos pelo deferimento parcial do
pedido, isto é, pela concessão de
de 1 ano de acervo, correspondente
ao período 30-8-45/55, nos termos
do artigo 97, da Lei 159, de 27 de
maio de 1954.

S. S., em 31 de julho de 1956.

Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Moacyr de Oliveira
Alcides H. Ferreira
De acórdão.
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.538/56

Vitor Bento Machado, soldado da
Polícia Militar do Estado, re-
quer averbação em dobro, do tempo
de licença-prêmio a que tem
direito.

2. As informações de fls. con-
firmam ter o requerente direito a
um ano de licença-prêmio, relati-
vo aos decênios 6-5-1931 1941 e
7-5-941 1951.

Por outro lado, à vista das pon-
derações contidas no Parecer da
Consultoria Jurídica da Polícia Mi-
litar, verificou-se não ter havido
acumulação de licença-prêmio e
acervo.

Assim, tem procedência a pre-
tensão requerida, em face do dis-

posto no artigo 119, da lei n. 1.057,
de 11-5-1954.

Somos pela averbação do tempo
de licença-prêmio, que computado
em dobro, totalizará dois anos.

S. S., em 31 de julho de 1956.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Moacyr de Oliveira
Alcides H. Ferreira
De acórdão.
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.539/56

Jaime Mendes, ocupante do car-
go da classe R, da carreira de Fis-
cal da Fazenda, do Quadro Único
do Estado, requer trinta dias de
licença para tratamento de saúde.

2. Foi anexado a competente
cópia do Termo de inspeção de
saúde, a fls. 2, que atesta ser o
requerente portador da doença n.
426, necessitando de 30 dias de li-
cença para tratamento.

3. Informa o Expediente desta
Comissão, a fls. 4, que a licença de-
verá ser concedida com vencimen-
tos integrais.

4. Pelo deferimento, de acórdão
com o art. 164, da Lei n. 249, de
12-1-49.

S. S., em 28 de setembro de 1956.
Dante De Patta, presidente e re-
lator.

Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand
De acórdão.
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.540/56

Requerem, por meio de abaixo-
assinado, os ocupantes do cargo de
carreira de Professor de Educação
Física, no Quadro Único do Estado,
o amparo do Decreto n. 910, de
4-1-56.

2. O Decreto n. 201, de 5-9-956,
publicado no Diário Oficial de ...
12-9-956, estando o benefício da-
quele dispositivo legal aos reque-
rentes.

3. Pelo deferimento.
S. S., em 11 de setembro de 1956.
Dante De Patta, presidente.
Moacyr de Oliveira, relator.
Hamilton J. Hildebrand
De acórdão.
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.541/56

Rubi Pinho Teixeira, ocupante
da função de Adjunto de Promo-
tor Público, da Comarca de La-

guna, requer pagamento da quan-
tia a que tem direito, por ter
substituído o titular durante o
período de férias regulamentares.

2. O exercício do requerente
no prazo aludido, foi devidamente
registrado pela Secretaria do
Ministério Público, através da in-
formação de fls.

Cabe-lhe, pois, direito à percep-
ção de um terço dos vencimentos
do titular da Promotoria, de con-
formidade com o que dispõe o ar-
tigo 126, § 2º, da Lei n. 733, de
9-9-52.

Pelo deferimento.
Cespe, 11 de setembro de 1956.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Moacyr de Oliveira
De acórdão.
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.543/56

Requer Jorge Bittencourt, Cabo
da Reserva Remunerada da Polí-
cia Militar do Estado, elevação
de etapas.

2. Pronuncia-se desfavorável-
mente ao pedido, a Consultoria Ju-
rídica da Corporação, tendo em
vista que não houve aumento de
vencimentos e consequentemente
alteração de sôldo, para efeito do
reajustamento previsto no art.
175 do Código de Vencimentos e
Vantagens.

3. Dada essa razão, somos pelo
indeferimento.

Cespe, 11 de setembro de 1956.
Dante De Patta, presidente.
Moacyr de Oliveira, relator
Hamilton J. Hildebrand
De acórdão.
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.544/56

Requer Manoel Bittencourt, Ca-
bo da Reserva Remunerada da
Polícia Militar do Estado, eleva-
ção de etapas.

2. Pronuncia-se desfavorável-
mente ao pedido, a Consultoria Ju-
rídica da Corporação, tendo em
vista que não houve aumento de
vencimento e consequentemente al-
teração de sôldo, para efeito do
reajustamento previsto no art.
175 do Código de Vencimentos e
Vantagens.

3. Dada essa razão, somos pelo
indeferimento.

Cespe, 11 de setembro de 1956.
Dante De Patta, presidente.
Moacyr de Oliveira, relator
Hamilton J. Hildebrand
De acórdão.
(as.) Jorge Lacerda

REPARTIÇÕES FEDERAIS E AUTARQUICAS

JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos em pauta para instrução e
julgamento

MÊS DE DEZEMBRO

Dia 17, às 14 horas: Processo n.
JCJ-143-56 — Reclamante: Nadi As-
cendino Marinho, Reclamada: Fábrica
de Rendas e Bordados Hoepcke
S. A. Objeto: Diferença de indeniza-
ção e aviso-prévio.

Dia 17, às 14:05: Processos ns.
JCJ-94-95 e 96-56 — Reclamante: Nair
Melo e outras. Reclamada: Fábrica de
Rendas e Bordados Hoepcke S. A.
Objeto: Diferença de indenização e
aviso-prévio.

Dia 18, às 13:30: Processo n.
JCJ-134-56 — Reclamante: Odilon
Porto Filho e outro. Reclamada: Em-
presa Florianópolis S. A. Objeto: Di-
ferença de salário, aviso-prévio, etc.

Dia 18, às 14 horas: Processo n.
JCJ-123-56 — Reclamante: Genésio
Manoel Nunes. Reclamado: Osma-

Soares de Oliveira. Objeto: Salário,
aviso-prévio, etc.

Dia 19, às 14 horas: Processo n.
JCJ-144-56 — Reclamante: Alfredo
Nunes. Reclamado: Figueiras S. A.
— Engenharia e Importação. Objeto:
Diferença de salários, aviso-prévio,
etc.

Dia 20, às 13:30: Processo n.
JCJ-112-56. Reclamante: Ivan Lázaro
Costa. Reclamada: Colchoaria São
Jorge. Objeto: Aviso-prévio e horas
extras.

Dia 20, às 14 horas: Processo n.
JCJ-145-56 — Reclamante: Leodoro
Duarte. Reclamada: "A Soberana".
Objeto: Suspensão.

Dia 21, às 14 horas: Processo n.
JCJ-146-56 — Reclamante: João Ma-
chado e Vitorio Paulino Raimundo.
Reclamada: Fábrica de Estofados A.
J. Gerbes. Objeto: Salário, diferença
de salários, etc.

Florianópolis, 17 de dezembro de
1956.

Assinatura ilegível

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

LEI N. 290-A

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar um terreno ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, de quem de direito, para efeito de doação, o terreno sito à rua Silva Jardim, com a área de 1.370,90 metros quadrados e com as seguintes confrontações: ao norte, com terreno pertencente a Clementina de Tal; ao sul, com terreno doando ao Ministério da Agricultura; a leste com o Hospital de Caridade e ao oeste com a rua Silva Jardim.

Art. 2º — O Poder Executivo fica ainda autorizado a doar o terreno a que se refere o artigo anterior, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, para construção de prédio de doze (12) apêndices, no mínimo.

Art. 3º — Fica estipulado que as obras da construção serão iniciadas dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º — A construção a que se refere o artigo segundo desta Lei, deverá ser concluída no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data do lançamento da pedra fundamental.

Art. 5º — A presente doação ficará sem efeito si forem desvirtuadas as finalidades constantes do artigo segundo.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, 4 de dezembro de 1956.

Osmar Cunha, Prefeito Municipal. Publicada a presente Lei na Diretoria de Administração, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

Asbeline Dias Mourão, diretor de administração. (4335)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

COMPANHIA AUTO COMERCIAL ROESLER

Assembleia geral extraordinária

Aos vinte e seis dias de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às dez horas, na sede social, à rua Felipe Schmidt, 14, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da Companhia Auto Comercial Roesler, representando a totalidade do capital, conforme se verifica das assinaturas lançadas no livro de presença, em assembleia geral extraordinária. O sr. Francisco Roesler, diretor-presidente da sociedade na forma dos estatutos, assumiu a presidência da assembleia e convidou a mim, Luiz Ary Radtzn, para secretar a reunião. Constituída, por essa forma, a mesa, o sr. presidente declarou instalada a assembleia para especialmente deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I — deliberação sobre uma proposta da diretoria para aumento do capital social; II — Alteração dos estatutos sociais; III — Assuntos diversos, conforme consta dos editais de convocação, publicados no "Diário Oficial" do Estado, nºs. 5.712, 5.713 e 5.714, de 5, 6 e 8 do corrente mês, respectivamente. O sr. presidente mandou o secretário proceder a leitura da exposição justificativa da diretoria e o parecer do conselho fiscal, assim redigidos: Exposição justificativa. Senhores acionistas: Como é de pleno conhecimento de todos os senhores acionistas o capital atual de nossa sociedade é representado pela soma de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) que se acha integralmente realizado e, tendo em vista que o ativo imobilizado da sociedade apresenta valores baixos, longe de representar o patrimônio real em face da desvalorização da moeda, e outros fatores vários de seu pleno conhecimento, sugerimos um aumento do capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00. Este aumento de capital poderá ser realizado da seguinte maneira: Cr\$ 318.400,00 com a valorização de máquinas e equipamentos. Cr\$ 487.000,00 com a valorização de terrenos, edifícios e instalações. Cr\$ 99.800,00 com a valorização de móveis e utensílios. Reavaliação estas realizadas mediante aplicação dos coeficientes de reavaliação constante do artigo 5º, letra a) da lei n. 2.862 de 4 de setembro de 1956. Cr\$ 433.836,90 pela distribuição do fundo de reserva especial. Cr\$ 180.961,10 pela distribuição de parte do fundo de reserva legal e Cr\$ 480.000,00 por subscrição dos acionistas, observado o disposto no artigo 111 do decreto-lei n.

2.627 de 26-11-1940, em direitos creditórios ou numerário. Em consequência deste aumento haverá necessidade de alterarmos os estatutos sociais. Nos seguintes artigos: Capítulo II — Do capital social, das ações e dos acionistas. Art. 5º — O capital da companhia é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) dividido em 600 (seiscentas) ações ordinárias ou comuns do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma. § 1º — Para produzir os devidos efeitos fica assim distribuído o capital, na sua aplicação: Cr\$ 4.500.000,00 para exploração do comércio de automóveis, caminhões, tratores, implementos agrícolas, peças e acessórios, aparelhos elétricos, pneus e câmaras de ar, etc. Cr\$ 300.000,00 para exploração do comércio de derivados de petróleo: gasolina, óleos, graxas, etc. Cr\$ 900.000,00 para exploração da oficina de reparos; e Cr\$ 300.000,00 para exploração da oficina mecânica, com fabricação de diversos artigos de metal. § 2º — É permitida a substituição das ações por títulos múltiplos de qualquer importância. Outrossim, para maior afinidade com nossas diretrizes, propomos a alteração, também, do artigo 11, para o qual sugerimos a seguinte redação: Art. 11 — A remuneração dos diretores será fixada em assembleia geral ordinária, sendo considerada o ônus da sociedade as despesas de suas viagens, quando realizadas por interesse social, devidamente comprovadas, as quais serão levadas a débito da conta de despesas gerais. Parágrafo único — Os diretores terão, também, direito a uma percentagem sobre os lucros líquidos apurados em cada exercício, a qual, somada a dos empregados que exercem cargos de confiança, o critério da diretoria, será de 15% e seu rateio ficará sujeito à aprovação da assembleia geral ordinária, restando-se sempre o que determina o artigo 134 da lei sobre sociedades por ações. Esta a proposta que nos cabia adotar. Para consultar os interesses sociais e dos senhores acionistas e aguardamos seu pronunciamento. São Bento do Sul, 23 de setembro de 1956. (ass.) Francisco Roesler, diretor-presidente; José Roesler, diretor-presidente. Parecer do conselho fiscal: Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Cia. Auto Comercial Roesler, ler, havendo examinado detidamente a proposta da diretoria para elevação do capital social de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00, com aumento de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), sendo: Cr\$ 614.800,00 com aproveitamento de reservas tributáveis, Cr\$ 905.200,00 pela reavaliação, na forma da lei n. 2.862 de 4 de setembro de 1956, do ativo imobilizado; e Cr\$ 480.000,00 para subscrição particular dos sócios, e a consequente reforma dos estatutos, são de parecer que dita proposta consulta os interesses sociais, merecendo, assim, a aprovação da assembleia geral extraordinária que se reuniu para apreciá-la. São Bento do Sul, 27 de setembro de 1956. (ass.) Octávio Maia, Lino Zscheuer e Franz Brann. Finda a leitura o sr. presidente declarou em discussão as referidas documentos. Debatido amplamente o assunto ficaram estabelecidas as seguintes resoluções: a aprovação integral do aumento de capital e da reforma dos estatutos de acordo com a proposição da diretoria; subscrição total do aumento de capital, conforme se verifica pelo boletim de subscrição. Foi esclarecido pelo sr. presidente que todos os acionistas dispunham de créditos em contas correntes mais que suficientes para integralização da parte que subscreveram e, por isso, propunha que esse aumento de Cr\$ 480.000,00 em numerário, conforme proposta da diretoria, fosse feito aproveitando-se parte dos ditos créditos. Aceita por unanimidade esta proposta, o sr. presidente determinou a seção de contabilidade a lavratura dos lançamentos correspondentes. Disse ainda, o presidente, que em virtude de ser o aumento de capital realizado com distribuição de reservas, reavaliação do ativo imobilizado e direitos creditórios, não havia necessidade do depósito de que trata o item 3º do artigo 38 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Declarou, então, efetivado e realizado o aumento de capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), bem como alterados os estatutos sociais nos seus artigos 5º e 11, para a redação constante da proposta da diretoria e mandou que fosse providenciado o recolhimento do imposto do selo por verba, sobre o referido aumento. Passando ao 3º ponto da ordem do dia, assuntos diversos, ofereceu a palavra ao acionista que dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, declarou encerrada a assembleia e mandou lavar esta ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos os presentes. São Bento do Sul, 26 de outubro de 1956. (ass.) Francisco Roesler, presidente; Luiz Ary Radtzn, secretário; Ornith Bollmann; José Roesler; Francisco Roesler; Leonardo Roesler; Herberto Bollmann; Luiz Ary Radtzn; José Roesler por seu filho menor Bráulio José Roesler e Bertholdo Roesler. A presente transcrição é cópia fiel da ata original lavrada às folhas 6, 6 verso, 7, 7 verso e 8 do livro competente. São Bento do Sul, 26 de outubro de 1956. Luiz Ary Radtzn, secretário. Coletoria das Rendas Federais de São Bento do Sul. A 1ª via pagou Cr\$ 12.001,50 de selos por verba, conforme o documento n. 43 de 26-10-56. Em, 20 de outubro de 1956. Ilegível, servidor. N. 10.252 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 101,50 de selos federais para arquivamento. Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 16 de novembro de 1956. O secretário: Eduardo Nicolich. A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 16 de novembro de 1956. Eduardo Nicolich, secretário. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DO AUMENTO DE CAPITAL Subscritor — Nacionalidade — Estado civil — Domicílio — Número de ações subscritas — Forma das ações — Realizadas pela reavaliação e distr. — reservas — Em direitos creditórios — Total Francisco Roesler — brasileira — casado — São Bento do Sul — 80 — portador — 456.000,00 — 144.000,00 — 600.000,00;

José Roesler — brasileira — casado — São Bento do Sul — 75 — portador — 570.000,00 — 180.000,00 — 750.000,00; Ornith Bollmann — brasileira — casado — São Bento do Sul — 10 — nominativas — 76.000,00 — 24.000,00 — 100.000,00; Herberto Bollmann — brasileira — casado — São Bento do Sul — 10 — nominativas — 76.000,00 — 24.000,00 — 100.000,00;

Bertholdo Roesler — brasileira — casado — Curitiba — 10 — nominativas — 76.000,00 — 24.000,00 — 100.000,00; Leonardo Roesler — brasileira — casado — São Bento do Sul — 5 — nominativas — 38.000,00 — 12.000,00 — 50.000,00;

Luiz Ary Radtzn — brasileira — casado — São Bento do Sul — 25 — nominativas — 190.000,00 — 60.000,00 — 250.000,00; Bráulio José Roesler, menor, representado pelo seu pai José Roesler — brasileira — solteiro — São Bento do Sul — 5 — nominativas — 38.000,00 — 12.000,00 — 50.000,00.

Total: 200 ações subscritas, sendo 135 ao portador e 65 ações nominativas, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) Cr\$ 1.520.000,00 realizado pela reavaliação do ativo imobilizado e distribuição de reservas e Cr\$ 480.000,00 realizados por direitos em conta corrente. São Bento do Sul, 26 de outubro de 1956.

Francisco Roesler, presidente. Luiz Ary Radtzn, secretário. (4305)

FECULARIA MATADOR S. A.

Convocação

Nos termos da lei e de acordo com os estatutos, ficam convidados os senhores acionistas da Fecularia Matador S. A. para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 30 de dezembro de 1956, às 14 horas, na sede social, em Matador, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

Assuntos de interesse social. Matador, 16 de novembro de 1956. Otto Boehme, diretor-presidente. (3-1) (4.391)

INDÚSTRIAS REUNIDAS JARAGUA S. A.

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos trinta dias do mês de outubro de 1956, nesta cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no escritório da sociedade, a rua Quintino Bocaiuva, 715-901, pelas 9 horas da manhã, reuniram-se os acionistas da referida sociedade, representando mais de dois terços do capital com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de presença, depois de comprovada a qualidade de acionista de cada um dos presentes. Assumiu a presidência o diretor-presidente da sociedade, sr. Dietrich H. W. Hufenessier, convidando a mim, Ewald H. Boss, para secretar a reunião, ficando assim constituída a mesa. Verificado haver número legal de acionistas e de ações para que a assembleia/pudesse deliberar válidamente, o sr. presidente declarou aberta a sessão, mandando que eu, secretário, procedesse a leitura do edital de convocação, publicado por três vezes no "Diário Oficial" do Estado, edições ns. 5.718, 5.719 e 5.720, e no jornal local "Correio do Povo", edições ns. 1.911, 1.912 e 1.913, do qual consta a seguinte ordem do dia: I — Aumento do capital social; II — Alteração dos estatutos da sociedade; III — Assuntos de interesse social. Iniciando pelo primeiro item da ordem do dia, foi procedida a leitura da proposta da diretoria, referente ao aumento de capital e reforma dos estatutos, e que é

do seguinte teor: Proposta da diretoria. A diretoria da sociedade, tendo examinado detidamente todos os problemas administrativos da mesma, julga de conveniência, tanto para a sociedade como para os próprios acionistas, tomar as seguintes medidas: a) Considerando os benefícios facultados pela lei n. 2.862 de 4 de setembro de 1956, elevar o capital social de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 4.950.000,00 (quatro milhões e noventa e cinco mil cruzeiros), pela reavaliação de parte do ativo imobilizado, com a consequente emissão de 1.250 (um mil, duzentas e cinquenta) ações ordinárias, a 400 (quatrocentas) ações preferenciais, com o valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, distribuídas aos acionistas, proporcionalmente às ações que cada um já possui, respeitada a categoria das mesmas; b) considerando as diversas alterações e adições já feitas nos atuais estatutos, fazer uso da oportunidade, em vista à nova alteração a ser feita, para consolidar os mesmos, dando-lhes nova redação e alterando-os de forma a condensá-los com as necessidades do presente. Em apenso a diretoria tem o prazer de expor à apreciação da assembleia o projeto dos estatutos, elaborado com o máximo zelo, fazendo o mesmo parte integrante da presente proposta. Jaraguá do Sul, 29 de outubro de 1956. (ass.) Dietrich H. W. Hufenwiesler, diretor-presidente; Rodolfo F. Hufenwiesler, diretor-gerente; Hilda Hufenwiesler, diretor-suplente. A seguir, foi lido o parecer do conselho fiscal. Os membros do conselho fiscal da Indústria Reunidas Jaraguá S. A., abaixo assinados, após minucioso estudo da proposta da diretoria, declaram-se favoráveis pelo aumento do capital social de Cr\$ 3.300.000,00 para Cr\$ 4.950.000,00 por reavaliação do ativo imobilizado até 31 de dezembro de 1956, nos termos que faculta a Lei n. 2.862 de 4 de setembro de 1956, bem como pela nova redação e alteração dos estatutos sociais, constantes da referida proposta, recomendando seja a mesma aprovada pela assembleia geral. Jaraguá do Sul, 29 de outubro de 1956. (ass.) Eugênio Juergens, Virgílio Rubini, Osvaldo Heust, Deus, a seguir, a leitura dos novos estatutos, como parte da proposta da diretoria, sendo lida a palavra, para quem dela quisesse fazer uso, após a leitura de cada artigo. Fimada a mesma, o sr. presidente pôs em votação os documentos acima, os quais foram aprovados por unanimidade e sem emenda, atendendo-se de votar os impedidos por lei. Declarou, portanto, o sr. presidente em vigor o novo estatuto social bem como os novos estatutos. Com a alteração havida na administração da sociedade, a atual diretoria pôs os seus cargos a disposição, facultando uma nova eleição. Por indicação do acionista Virgílio Rubini, foi conservada a diretoria anterior, passando o diretor-suplente, sr. Hilda Hufenwiesler, a ocupar o cargo de diretor-comercial. Foi, na mesma ocasião, fixada a remuneração dos diretores, passando os dois primeiros a perceber um aumento de Cr\$ 3.000,00 e Cr\$ 2.000,00, respectivamente, e o diretor-comercial a fazer jus a dois terços dos vencimentos do diretor-presidente. Indagado sobre a eleição de um diretor-suplente, o sr. presidente julgou não ser necessário, de momento, o auxílio de mais um membro na direção. Passando ao item III da ordem do dia, foi liberada a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Ninguém manifestando essa intenção, o sr. presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu a sessão, para que pudesse ser lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada sem restrições, vai por todos assinada. Jaraguá do Sul, em 30 de outubro de 1956. (ass.) Dietrich H. W. Hufenwiesler, presidente; Ewald H. Boss, secretário; Hilda Hufenwiesler; Carolina Burrow; Virgílio Rubini; Angelo Rubini; Rodolfo F. Hufenwiesler; F. Frederico Moeller. A presente via datilografada é cópia fiel do original constante do livro de atas

das assembleias gerais da Indústria Reunidas Jaraguá S. A. Jaraguá do Sul, 30 de outubro de 1956. (a.) Ewald H. Boss, secretário.

N. 10.250 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 101,55 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 22 de novembro de 1956.

O secretário: Eduardo Nicolich

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 22 de novembro de 1956.

Eduardo Nicolich, secretário.

ESTATUTOS DA INDÚSTRIA REUNIDAS JARAGUA S. A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

Art. 1º — A sociedade anônima Indústria Reunidas Jaraguá S. A., constituída por escritura pública de 24 de outubro de 1953, lavrada em notas do 1º cartório desta comarca de Jaraguá do Sul, devidamente registrada na MM. Junta Comercial deste Estado de Santa Catarina, sob n. 2.215, e publicada no "Diário Oficial" do Estado, edição n. 1.342 de 3 de novembro de 1953, passará, doravante a reger-se pelos presentes estatutos e disposições legais em vigor.

Art. 2º — A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Jaraguá do Sul, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

Art. 3º — Poderá criar a diretoria as filiais ou agências que julgar convenientes em quaisquer localidades do país.

Art. 4º — O objeto da sociedade é a fabricação e comércio de óleos voláteis, essências e seus derivados, matérias primas, medicinais, aromáticas e para fins alimentares, produtos químicos, a exploração agrícola e industrial de frutos cítricos,ervas aromáticas ou cereais, podendo também explorar outros ramos, a juízo da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital

Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 4.950.000,00 (quatro milhões e noventa e cinco mil cruzeiros), integralmente realizado em dinheiro, bens e direitos, sendo dividido em:

a) 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada, representando um valor de Cr\$ 3.750.000,00, com o direito de um voto cada ação;

b) 1.200 (uma mil e duzentas) ações preferenciais de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, representando um valor de Cr\$ 1.200.000,00, sem direito a voto, mas com prioridade na percepção de dividendos mínimos de 8 (oito) por cento ao ano, que são cumulativos, respeitadas as disposições contidas no art. 10 parágrafo único do decreto-lei 2.627 de 26-9-1940.

Parágrafo único — As ações de ambas as categorias poderão ser nominais ou ao portador, de acordo com a preferência do acionista e como o é facultado em lei.

Art. 6º — A assembleia geral dos acionistas poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais. Poderá, também, deliberar sobre a conversão, no todo ou em parte, das ações preferenciais em ordinárias ou comuns.

Parágrafo único — O resgate, bem como a conversão, se não abranger toda a classe de ações preferenciais, só mediante sorteio poderá realizar-se.

Art. 7º — Nos casos de resgate ou conversão de ações, de que trata o artigo anterior, as condições serão estabelecidas pela assembleia geral extraordinária, ficando, porém, desde já assentado que os acionistas terão, apenas, direito ao valor nominal das ações que possuírem.

Art. 8º — O resgate ou conversão das ações preferenciais, nas condições pre-

vistas nos artigos anteriores, independentemente da aprovação dos titulares das ações preferenciais.

CAPÍTULO III

Da administração

Art. 9º — A administração será exercida por uma diretoria composta de três membros, denominados diretor-presidente, diretor-gerente e diretor-comercial, com vencimentos que serão fixados por assembleia geral.

Parágrafo único — Todos os três serão administradores efetivos da sociedade, com vencimentos fixos mensais.

Art. 10 — O mandato da diretoria terá a duração de 4 anos, a contar da data de sua posse inicial, devendo ela exercer a sua função até os novos eleitos tomarem posse.

Parágrafo único — O empossamento será feito pela própria assembleia geral que os eleger.

Art. 11 — A diretoria poderá criar, caso o desenvolvimento da sociedade o exigir e independentemente de convocação da assembleia geral, mas no máximo dois cargos de diretor suplente, os quais, quando em exercício de seu cargo, perceberão os vencimentos fixados pela mesma diretoria.

Parágrafo único — O mandato dos diretores suplentes terminará sempre conjuntamente com o dos diretores efetivos.

Art. 12 — No caso de vagar-se um dos lugares de diretor, o novo diretor será eleito pela assembleia geral pelo espaço de tempo que faltar para a terminação do mandato da diretoria.

Art. 13 — Compete ao diretor-presidente, ao diretor-gerente e ao diretor-comercial, isoladamente:

a) promover a execução dos presentes estatutos e das deliberações das assembleias gerais;

b) convocar as assembleias gerais e presidir-las;

c) representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores "ad-judicia" e "ad-negotia";

d) gerir e administrar os negócios da sociedade, dispondo dos mais amplos e ilimitados poderes, podendo nomear e demitir auxiliares e fixar-lhes a remuneração, assinar quaisquer títulos, documentos, contratos ou escrituras referentes a sociedade (exceto escrituras de hipotecas, ações e debentures), requerer a qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal e que for de interesse da sociedade, assinando termos, autos e sentenças e tudo que mais preciso for; efetuar qualquer transação comercial ou bancária, assinando duplicatas, cheques, letras de câmbio, notas promissórias, recibos, endossos, ordens de pagamento, contratos de câmbio, de caução e de empréstimo, renúncia de direitos, transigir, dar quitações plenas, etc.

Art. 14 — Compete aos diretores suplentes, isoladamente: Auxiliar os diretores efetivos na administração da sociedade.

Art. 15 — Compete a dois diretores, devendo um deles ser efetivo, assinarem conjuntamente escrituras de hipotecas, ações e debentures.

Art. 16 — Em negócios estranhos aos da sociedade, e vedado aos diretores prestar fianças, dar cações, avalizar, endossar ou assinar quaisquer documentos que acarretem obrigações financeiras ou morais à sociedade.

Art. 17 — A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal de três membros efetivos e suplentes em igual número, que servirão na ordem de sua menção na ata da assembleia geral que os eleger. A remuneração dos conselheiros será fixada pela mesma assembleia.

Art. 18 — Como diretores efetivos, nos termos dos presentes estatutos, compreende-se o diretor-presidente, o diretor-gerente e o diretor-comercial.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

Art. 19 — A assembleia geral ordinária reunir-se-á em dia dos primeiros quatro meses do ano, e a extraordinária, sempre que convocada pelos órgãos legalmente autorizados. Ambas serão presididas por um dos diretores em exercício, salvo em casos especiais, em que a própria assembleia escolherá os seus dirigentes.

Art. 20 — Nas assembleias gerais somente se discutirão, além dos assuntos obrigados por lei, os constantes do edital de convocação. Objetos não enquadrados nestes limites somente poderão ser incluídos na ordem do dia com o assentimento da maioria dos acionistas presentes.

Art. 21 — A convocação da assembleia geral é de competência de um dos diretores efetivos em exercício, salvo os casos previstos por lei e pelo artigo 22 dos presentes estatutos.

Art. 22 — Em casos especiais, a convocação da assembleia geral poderá ser feita por um grupo de acionistas, representando pelo menos 25 (vinte e cinco) por cento do capital com voto.

Do balanço

Art. 23 — O balanço anual terá lugar no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 24 — Dos lucros apurados em balanço anual, destinar-se-á:

— 5 (cinco) por cento para o fundo de reserva legal;

— 12 (doze) por cento para gratificação aos diretores efetivos, na proporção do tempo que desempenharam suas funções e dos respectivos vencimentos mensais;

— uma percentagem, fixada pela diretoria, para gratificação aos diretores suplentes;

— uma percentagem para fundos ou provisões que a diretoria julgar conveniente criar.

Art. 25 — A percentagem (gratificação) à diretoria somente será abonada se houver margem para a distribuição de um dividendo mínimo ou superior a 8 (oito) por cento aos portadores das ações preferenciais, e um dividendo mínimo ou superior a 6 (seis) por cento aos portadores de ações ordinárias.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 26 — A dissolução da sociedade far-se-á por deliberação da assembleia geral, o mesmo se dando no caso de uma liquidação, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

Art. 27 — O mandato da atual diretoria terminará por ocasião da assembleia geral ordinária de 1960.

Art. 28 — As ações a serem emitidas vencerão dividendos a partir do exercício de 1956.

Jaraguá do Sul, em 30 de outubro de 1956.

(ass.) Dietrich H. W. Hufenwiesler, presidente; Ewald H. Boss, secretário; Hilda Hufenwiesler; Carolina Burrow; Virgílio Rubini; Rodolfo F. Hufenwiesler; Angelo Rubini; F. Frederico Moeller.

A presente via datilografada é cópia fiel do original constante do livro de atas das assembleias gerais da Indústria Reunidas Jaraguá S. A.

Jaraguá do Sul, 30 de outubro de 1956.

(a.) Ewald H. Boss, secretário.

CERTIDAO

Certifico que a firma Industrial Reunidas Jaraguá S. A., deu entrada nesta repartição de um requerimento dirigido ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado de Santa Catarina, formulando uma consulta a respeito da não incidência do imposto federal do selo nos casos de fundamento no artigo n. 100 do regulamento do selo, tendo o referido requerimento desta repartição, em 19 de novembro de 1956.

Jaraguá do Sul, 19 de novembro de 1956.

Heigvel, escrivão.

(4303)

nária, sempre que convocada pelos órgãos legalmente autorizados. Ambas serão presididas por um dos diretores em exercício, salvo em casos especiais, em que a própria assembleia escolherá os seus dirigentes.

Art. 20 — Nas assembleias gerais somente se discutirão, além dos assuntos obrigados por lei, os constantes do edital de convocação. Objetos não enquadrados nestes limites somente poderão ser incluídos na ordem do dia com o assentimento da maioria dos acionistas presentes.

Art. 21 — A convocação da assembleia geral é de competência de um dos diretores efetivos em exercício, salvo os casos previstos por lei e pelo artigo 22 dos presentes estatutos.

Art. 22 — Em casos especiais, a convocação da assembleia geral poderá ser feita por um grupo de acionistas, representando pelo menos 25 (vinte e cinco) por cento do capital com voto.

Do balanço

Art. 23 — O balanço anual terá lugar no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 24 — Dos lucros apurados em balanço anual, destinar-se-á:

— 5 (cinco) por cento para o fundo de reserva legal;

— 12 (doze) por cento para gratificação aos diretores efetivos, na proporção do tempo que desempenharam suas funções e dos respectivos vencimentos mensais;

— uma percentagem, fixada pela diretoria, para gratificação aos diretores suplentes;

— uma percentagem para fundos ou provisões que a diretoria julgar conveniente criar.

Art. 25 — A percentagem (gratificação) à diretoria somente será abonada se houver margem para a distribuição de um dividendo mínimo ou superior a 8 (oito) por cento aos portadores das ações preferenciais, e um dividendo mínimo ou superior a 6 (seis) por cento aos portadores de ações ordinárias.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 26 — A dissolução da sociedade far-se-á por deliberação da assembleia geral, o mesmo se dando no caso de uma liquidação, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

Art. 27 — O mandato da atual diretoria terminará por ocasião da assembleia geral ordinária de 1960.

Art. 28 — As ações a serem emitidas vencerão dividendos a partir do exercício de 1956.

Jaraguá do Sul, em 30 de outubro de 1956.

(ass.) Dietrich H. W. Hufenwiesler, presidente; Ewald H. Boss, secretário; Hilda Hufenwiesler; Carolina Burrow; Virgílio Rubini; Rodolfo F. Hufenwiesler; Angelo Rubini; F. Frederico Moeller.

A presente via datilografada é cópia fiel do original constante do livro de atas das assembleias gerais da Indústria Reunidas Jaraguá S. A.

Jaraguá do Sul, 30 de outubro de 1956.

(a.) Ewald H. Boss, secretário.

CERTIDAO

Certifico que a firma Industrial Reunidas Jaraguá S. A., deu entrada nesta repartição de um requerimento dirigido ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado de Santa Catarina, formulando uma consulta a respeito da não incidência do imposto federal do selo nos casos de fundamento no artigo n. 100 do regulamento do selo, tendo o referido requerimento desta repartição, em 19 de novembro de 1956.

Jaraguá do Sul, 19 de novembro de 1956.

Heigvel, escrivão.

(4303)

INDUSTRIA DE FÉCULA COMPANHIA LORENZ

Assembleia geral extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a ser realizada no dia 29 de dezembro em curso, pelas 9 horas, na sede social, a rua São Paulo n. 3.068, nesta cidade de Blumenau, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Alteração dos estatutos sociais;
- 2º) assuntos diversos.

Blumenau, 17 de dezembro de 1956.

Fritz Lorenz, diretor-presidente.
(3-1) (4.390)

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Edital n. 1

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do senhor doutor diretor, e nos termos da legislação vigente, torna público que, no próximo dia 2 de janeiro de 1957, às 17 horas, serão abertas as inscrições ao concurso de habilitação, a primeira série do curso de ciências econômicas, devendo a referida inscrição ser encerrada no dia vinte (20) de janeiro, às vinte (20) horas.

Poderá requerer inscrição ao concurso de habilitação, o candidato que satisfizer as exigências de certidão de nascimento que prove idade mínima de dezoito anos, carteira de identidade, atestado de idoneidade moral, atestado de sanidade física e mental, prova de que está em dia com as obrigações relativas ao serviço militar, e, mais, uma, pelo menos, das seguintes condições:

- a) ter concluído o curso secundário, pelo código de ensino de 1901;
- b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não pelo regime do decreto 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado os seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;
- c) ter concluído o curso secundário, pelo regime do decreto 18.182, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda época, realizada em março de 1935;
- d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos 19.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.157, de novembro de 1932 e a lei n. 21, de janeiro de 1935;
- e) ter concluído o curso secundário, de acordo com o art. 109, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a quinta (5ª) série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;
- f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932 ou nos termos do § 1º, do art. 47, do mesmo decreto, combinado com o art. 2º, da lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1º, do decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;
- g) ser portador de certificado de licença ginasial clássica;
- h) ser portador de diploma de perito-contador, contador, atuário e técnico de contabilidade, expedido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Commercial;
- i) em obediência a lei n. 1.295, de 27 de dezembro de 1950, o candidato deverá apresentar, além de outros documentos, ou certificados de conclusão do curso ginasial, em duas vias, acompanhados do histórico escolar completo.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento, instruído com todos os documentos e entregue pelo candidato ou por procurador, na secretaria desta Faculdade, até a avenida Hercílio

Luz n. 47, dentro do prazo estabelecido neste edital, não se aceitando a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta.

Outrossim, torna público que não serão aceitos certificados com as assinaturas ilegíveis, nem certidões de existência de certificados de exames em outros estabelecimentos nem pública forma de qualquer documento.

Levo ainda ao conhecimento dos interessados que o Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Ciências Econômicas de Santa Catarina, fixou em cinquenta (50) vagas o limite máximo de matrícula no primeiro ano do citado curso de ciências econômicas.

Outras informações poderão ser prestadas pela secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas de Santa Catarina na Academia de Comércio de Santa Catarina, todos os dias úteis, das 17 às 19 horas.

Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas de Santa Catarina, em Florianópolis, 13 de dezembro de 1956.

Mário Clímaco da Silva, secretário.

Visto: Elpidio Barbosa, diretor.
Visto: Ivo Reis Montenegro, inspetor federal.
(3-3) (4.389)

ESTATUTOS DO CLUB DAS MÃES

Art. 1º — O "Club das Mães", fundado nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, aos 27 de setembro de 1954, é uma sociedade civil de fins beneficentes, que se regerá de acordo com estes estatutos.

Art. 2º — O "Club das Mães" reunirá as senhoras casadas desta cidade que admitidas no círculo social, concordem com os presentes estatutos.

Art. 3º — O "Club das Mães" terá por finalidade:

- a) a promoção de festas públicas ou particulares, para a angariação de fundos necessários ao atendimento da infância desamparada e assistência pré-natal à mãe pobre;
- b) o patrocínio do Natal e Páscoa da criança pobre;
- c) a realização de palestras públicas pelo aprimoramento espiritual e cultural, dentro de um programa de ação baseada nos postulados cristãos.

Art. 4º — Podem ser sócias do Club das Mães todas as senhoras casadas ou viúvas que, indicadas por duas sócias, tiverem essa proposta aprovada pela diretoria.

Art. 5º — Cada sócia contribuirá com uma importância mensal, fixada pela diretoria, além de uma joia de Cr\$ 50,00.

Art. 6º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de seis membros, a saber: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureira, 1 vice-tesoureira, 1 oradora, com atribuições a serem fixadas em regimento interno.

Art. 7º — Compete, todavia, a presidente, representar a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 8º — Na movimentação de contas bancárias e outras que se assemelham são indispensáveis a assinatura da presidente e da tesoureira.

Art. 9º — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 10º — A diretoria será escolhida por escrutínio secreto e o mandato por um ano.

Art. 11º — Além da diretoria haverá um conselho fiscal composto de três membros para fiscalização contábil.

Art. 12º — A sociedade terá o prazo determinado de cinco anos, mas poderá ser dissolvida antes, por vontade da maioria das sócias quites, sendo o patrimônio doado a qualquer associação beneficente do município.

Art. 13º — Os presentes estatutos, podem ser reformados por deliberação da maioria, mais sempre por assembleia especificamente convocada, que funcionará com a presença de metade mais

um, em primeira convocação, e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 12º — As sócias que aprovarem os presentes estatutos são consideradas fundadoras.

Art. 13º — A primeira diretoria será eleita nesta data.

Aprovados os presentes estatutos na assembleia geral, realizada no dia 27 de setembro de 1954, tendo sido eleita a seguinte diretoria: Presidente: Gabriela de Araújo Kriek; vice-presidente: Dirce Piazeria; secretária: Laura Abreu; tesoureira: Salma Santos; vice-tesoureira: Lindomar Forneroli; oradora: Erotides F. Lima; para o conselho fiscal: Oda Zeni, Clélia Cardoso e Emilia Rosar.

Estiveram presentes e assinaram a ata respectiva as seguintes senhoras: Dirce Behring Piazeria, Erotides Fluzia Lima, Gabriela de Araújo Kriek, Otília Cinieiro, Ema M. Soar, Emilia F. Rosar, Gertrudes Bonnemassou, Lindomar Forneroli, Maria B. dos Santos, Iracema Ern Laguna, Renate L. Alcantara, Heliet Probst, Olívia Elizabeth Westphalen, Ivone Luz Gotardi, Salma Santos, Ondina Claudino, Amélia P. Gaerner, Maria Fluzia Lima, Beatriz Alves, Madalena C. Narchewong, Laura Probst de Abreu, Maria Bornhausen, Diva Arruda Ramos e Dalva Born Mafta.

A diretoria atual: Edith Rosa Chedid, presidente, Diva de Castro Arruda Ramos, vice, Zulma Trierveiler, secretária, Clélia Cintra Carneiro Bastos, tesoureira.

Marla Santos Largura, vice, Solange Mazarakis Ramos, oradora. Reconheço as Assinaturas supra de Edith Rosa Chedid, Diva de C. A. Ramos, Zulma Trierveiler, Clélia Cintra Carneiro Bastos, Marla S. Largura e Solange de Mazarakis Ramos, do que dou fé.

Em test. LA da veracidade.
Rio do Sul, 29 de novembro de 1956.
Leandro Dellagustina, tabelião.
(4.377)

COMPANHIA IMPORTADORA "JOBRA-SIL"

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, às nove horas da manhã, em sua sede social, a rua Alexandre Schlemm, n. 150, nesta cidade de Joinville, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, em primeira convocação acionistas da Companhia Importadora "Jobrasil", que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, como se verificou de suas assinaturas no livro de presença, as folhas no. 19. Assumindo a presidência o diretor-presidente senhor Geraldo Hoepfner, convidou a mim, Humberto Mazzoli para secretário, declarando instalada a assembleia e abrindo a sessão. Iniciados os trabalhos, o senhor presidente determinou a leitura do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado e no jornal local "A Notícia", em suas edições de dezesseis, dezotavo e dezoito e dezoito, vinte e cinco e vinte e sete do corrente mês, respectivamente, que li e cujo teor é o seguinte: "Companhia Importadora "Jobrasil". Assembleia geral extraordinária. Pelo presente, são convocados os senhores acionistas da Companhia Importadora "Jobrasil" a se reunirem em assembleia geral extraordinária que terá lugar no dia 29 de outubro do corrente ano, às nove horas, em sua sede social a rua Alexandre Schlemm n. 150, nesta cidade de Joinville, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: 1º — Aumento do capital social e consequente alteração dos estatutos; 2º — Outros assuntos de interesse da sociedade. Joinville, 19 de outubro de 1956. Geraldo Hoepfner, diretor-presidente; Celso Casar, diretor-gerente; Norvaldo Gonçalves da Luz, diretor-secretário". Passando a ordem do dia, o senhor presidente comunicou que se encontrava sobre a mesa uma proposta elaborada pela dire-

toria da sociedade, a qual fora previamente submetida a apreciação do conselho fiscal, proposta essa baseada nos seguintes termos: "Senhores acionistas: A diretoria da Companhia Importadora "Jobrasil", tendo estudado detidamente a conveniência do aumento do capital social com o aproveitamento dos benefícios concedidos pela Lei n. 2.962, de 4 de setembro do corrente ano e concluindo que esse aumento consultaria perfeitamente os interesses da sociedade e dos acionistas, resolveu, após ouvido o conselho fiscal na forma do estabelecido pelo parágrafo único do art. 188 do Decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, submeter à assembleia geral extraordinária a seguinte proposta: 1º) O nosso capital social será aumentado de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para Cr\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil cruzeiros), ou seja em Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), utilizando-se, para esse aumento, das seguintes parcelas: a) Cr\$ 1.543.115,20 (um milhão e quinhentos e quarenta e três mil e cento e quinze cruzeiros e vinte centavos), proveniente da reavaliação do ativo imobilizado com a aplicação dos coeficientes de 50% da Lei n. 2.932/55; b) Cr\$ 2.056.884,80 (dois milhões, cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), proveniente da incorporação de parte do fundo de reserva especial, cujo saldo em 31 de dezembro de 1955, era de Cr\$ 2.117.152,10 (dois milhões e cento e dezesseis mil e cento e cinquenta e dois cruzeiros e dez centavos). 2º) O valor desse aumento de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) correspondente a 40% (quarenta por cento) do nosso capital social, será distribuído aos acionistas em forma de ações ao portador, na proporção das ações que possuírem, observadas as seguintes condições: 1ª) Como a distribuição desse aumento, na base do valor nominal atual das nossas ações, que é de Cr\$ 5.000,00, corresponderia a duas ações novas para cinco antigas, não permitindo, por esse motivo, uma distribuição exata aos acionistas cujo número de ações que possuem não é múltiplo de cinco, propomos a conveniência de se alterarem o valor das nossas ações para Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, ficando assim o nosso capital, já com o aumento ora proposto, representado por 6.300 (seis mil e trezentas) ações ordinárias e 6.300 (seis mil e trezentas) ações preferenciais, todas ao portador. 3ª) Para maior facilidade no manuseio das ações que serão emitidas em substituição às atuais, as mesmas poderão ser representadas por títulos múltiplos, emitidos de conformidade com os requisitos do art. 20, do Decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40. 4ª) Em consequência do acima exposto, há necessidade de ser alterado o art. 3º dos estatutos sociais, o qual passaria a ter a seguinte redação: "Art. 3º — O capital social é de Cr\$ 12.600.000,00, dividido em 6.300 ações ordinárias e 6.300 ações preferenciais, umas e outras ao portador e do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos de ações, emitidas com os requisitos do art. 20, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940". Esta é a proposta que a diretoria achou conveniente apresentar à assembleia geral extraordinária, para a qual espera integral aprovação. Joinville, 19 de outubro de 1956. (Ass.) Geraldo Hoepfner, diretor-presidente; Celso Casar, diretor-gerente; Norvaldo Gonçalves da Luz, diretor-secretário". Parecer do conselho fiscal: "Os membros do conselho fiscal da Companhia Importadora "Jobrasil", abaixo-assinados, tendo estudado detidamente a proposta da diretoria para elevação do capital social de Cr\$ 9.000.000,00 para Cr\$ 12.600.000,00, com o aumento de Cr\$ 3.600.000,00, mediante utilização de Cr\$ 1.543.115,20 proveniente da reavaliação do ativo imobilizado e Cr\$ 2.056.884,80 proveniente da incorporação de parte do fundo de reserva especial, bem como para alteração do

valor nominal das ações de Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 1.000,00 cada uma e, conseqüente modificação do art. 3º dos estatutos sociais, são de parecer que a mesma consulta os interesses da sociedade e dos acionistas, por isso que a recomendar a aprovação da assembleia geral extraordinária convocada para o dia 29 do corrente mês, para esse fim. Joinville, 16 de outubro de 1956. (Ass.) Wolfgang Kohls, Werner Neumann, Alfredo Schorn de Moraes, Termino a leitura, o senhor presidente liberou a palavra aos acionistas que se pronunciaram a respeito. Após discutida a proposta da diretoria, foi a mesma submetida a votos, verificando-se, afinal, a sua aprovação por unanimidade. Em face desse resultado, declarou o senhor presidente que de conformidade com o que a Assembleia havia aprovado, ficava a diretoria autorizada a providenciar a execução do decidido e que o art. 3º dos estatutos sociais, passou a ter a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 12.600.000,00, dividido em 6.300 ações ordinárias e 6.300 ações preferenciais, uma e outra ao portador e do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos de ações, emitidas com os requisitos do art. 2º do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940". Passou-se a seguir à segunda parte da ordem do dia, tendo o senhor presidente facultado a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém manifestou e nada mais havendo a tratar, declarou o senhor presidente encerrada a sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes. Eu, Humberto Mazzoli, secretário, a escrevi e também assinou. Joinville, 29 de outubro de 1956. (Ass.) Geraldo Hoepfner, presidente, Humberto Mazzoli, secretário, Celso Casar, Norvaldo G. da Luz, Leo Echeverri, Rubem Tavares Vieira, Werner Neumann, Alfredo Schorn de Moraes, Adolfo Baumele, Aurélio Aires Ledoux, Bernardo Hoepfner, Dr. Hercílio A. da Luz, Ovidy E. Hoepfner, Paulo Nehls. Certifico que a presente é cópia fiel da ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 29 de outubro de 1956 e lavrada às folhas 34, a 35, do livro de atas de assembleias gerais da Companhia Importadora "Jobraal". Joinville, 29 de outubro de 1956. Humberto Mazzoli, secretário.

Prot. n. 1.537/56. Certifico que a 1ª via do presente contrato está selada com estampilhas federais de Cr\$ 21.000,00 e taxa de Educação e Saúde de Cr\$ 1,50. Col. Federal em Joinville, 23-11-56. O escrivão: assinatura Negivel.

N. 10.274 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 101,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 29 de novembro de 1956.

O secretário: Eduardo Nicolich. A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 29 de novembro de 1956.

Eduardo Nicolich, secretário.

(428)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO FRANCISCO RAUH S. A.

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, reunidos, às 14 horas, na sede social em Lointras, neste município de Rio do Sul, acionistas da Indústria e Comércio Francisco Rauh S. A., representando a totalidade do capital social, todo ele com direito de voto, como se verificou das assinaturas no livro de presença de acionistas. Havendo número legal, assumiu a presidência o sr. Francisco Rauh, diretor-presidente, e, para secretário, convidou a mim, Ruben Bins Silveira. Constituída, assim, a mesa o sr. presidente declarou instalada a assembleia geral ex-

traordinária que fora regularmente convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, de números 5.711, 5.712 e 3.713, respectivamente, de 4, 5 e 8 de outubro do corrente ano, anúncio que é do seguinte teor: Indústria e Comércio Francisco Rauh S. A. Assembleia geral extraordinária. Edital de convocação. Nos termos da lei e do acordo com os estatutos, ficam convocados os senhores acionistas da Indústria e Comércio Francisco Rauh S. A. para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 20 de outubro do corrente ano, às 14 horas, na sede social em Lointras, a fim de tomar conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º Reforma dos estatutos da sociedade e aumento do capital social; 2º Assuntos de interesse da sociedade. Lointras, 20 de setembro de 1956. (Ass.) Francisco Rauh. Concluída a leitura do edital, o sr. presidente informou aos presentes que a diretoria havia elaborado uma proposta de reforma dos estatutos, bem como de aumento de capital e que a mesma tivera parecer favorável do conselho fiscal e, por conseguinte, ia determinar a leitura de ambos os documentos, o que fez, como secretário, documentos estes que estavam assim redigidos: Proposta da diretoria. Senhores acionistas. Os membros da diretoria desta sociedade, com a promulgação da Lei n. 2.862, de 4 de setembro de 1956, que institui o imposto adicional sobre os lucros das pessoas jurídicas, em relação ao capital aplicado e, ao mesmo tempo, permite o aproveitamento dos reservas, com uma taxa de imposto bastante razoável para efetuar-se o aumento do capital das empresas, acham que é de grande vantagem para a sociedade que se faça a conversão dos fundos de reserva legal e fundo de reserva especial em capital, já que a referida lei estabeleceu uma tributação de 12% e o pagamento do imposto em 30 prestações, nestes casos. Além do aproveitamento dos fundos de reserva legal e fundo de reserva especial no aumento de capital, a diretoria, acredita que seria oportuno, agora que se vai efetuar a reforma dos estatutos, converter os créditos que os acionistas mantêm na firma, em capital, já que esses valores não poderão dela ser retirados, sem que se verifique uma redução nos mesmos, o que é de todo desaconselhável. A conversão dos fundos de reserva legal em capital, já efetuada, na importância de Cr\$ 385.870,00 (trezentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e sete reais), o fundo de reserva especial, na sua importância total, isto é, de Cr\$ 334.030,00 (trezentos e trinta e quatro mil e trinta e quatro reais), perfazendo um total de Cr\$ 719.900,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) o total dos fundos convertidos em capital, valor este, que acrescido dos créditos dos acionistas no montante de Cr\$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta mil cruzeiros) permite um aumento de Cr\$ 1.408.900,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) no capital da sociedade. A parte do aumento feita com a utilização dos fundos, as ações novas serão distribuídas aos acionistas, na proporção das que possuem, na base de 80% (sessenta por cento) e, as correspondentes aos créditos convertidos em capital, aos seus respectivos titulares, ficando o aumento do capital, subscrito e integralizado na forma seguinte: Francisco Rauh recebe 37 (trinta e sete) e sete ações novas, no total de Cr\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil cruzeiros) que integraliza com Cr\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil cruzeiros) de sua parte de fundos e Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) de créditos na firma. Hilda Rauh recebe 33 (trinta e três) ações novas no total de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) que integraliza com a sua parte na conversão dos fundos, Harry Rauh recebe 275 (duzentas e setenta e cinco) ações novas no total de Cr\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros) que integraliza com Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) de sua parte na distribuição dos fundos e Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) de seus créditos na firma. Irmgard Rauh recebe 21 (vinte e uma) ações novas no total de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) que integraliza com a sua parte dos fundos, Afonso Rauh recebe 275 (duzentas e setenta e cinco) ações novas no total de Cr\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros) que integraliza com Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) de sua parte nos fundos e Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) de seus créditos na firma. Gisele Knappmann recebe 21 (vinte e uma) ações novas, no total de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) que integraliza com a sua parte nos fundos, Melânia Hubert recebe 21 (vinte e uma) ações novas, no total de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) que integraliza com a sua parte nos fundos, Erich Knappmann recebe 275 (duzentas e setenta e cinco) ações novas, no total de Cr\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros) que integraliza com Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) de sua parte nos fundos e Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) de seus créditos na firma. Gisele Knappmann recebe 21 (vinte e uma) ações novas, no total de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) que integraliza com a sua parte nos fundos, Arno Schroeder recebe 3 (três) ações novas, no total de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que integraliza com a sua parte nos fundos e Arthur Schroeder recebe 3 (três) ações novas, no total de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que integraliza com a sua parte nos fundos. Aprovada a alteração do capital, passou-se a efetuar a alteração dos estatutos nos seus artigos 2º, 5º e 3º, os quais passaram a ter a seguinte redação: Capítulo I. Art. 3º — A sociedade tem por objeto a indústria e comércio de fécula, a agricultura em geral e particularmente a agricultura de mandioca e bem assim quaisquer outros ramos de indústria, comércio e agricultura que venham a interessar. Capítulo II. Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) dividido em 2.600 (duas mil e seiscentas) ações ordinárias e ao portador, cada uma de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) de valor nominal. Parágrafo 3º — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cauteias, devendo as mesmas ser assinadas por dois diretores. Capítulo III. Art. 8º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco (cinco) diretores, acionistas ou não, com mandato por 6 (seis) anos, eleitos ou reeleitos pela assembleia geral, que também poderá destituí-los a todo o tempo, sendo 1 (um) diretor-presidente, 1 (um) diretor-gerencial, 1 (um) diretor-industrial, 1 (um) diretor-adjunto e 1 (um) diretor-secretário. Art. 11 d) — Compete ao diretor-secretário auxiliar o diretor-gerencial e, fazendo cumprir as determinações que este determinar, servindo, ainda, como elemento de coordenação entre os membros da diretoria. Sendo de real importância para a sociedade o aumento de capital, bem como as alterações dos estatutos, como indicadas, esta diretoria submete a sua proposta a aprovação da assembleia. (Ass.) Francisco Rauh, diretor-presidente; Erich Knappmann, diretor-gerencial; Harry Rauh, diretor-industrial; Afonso Rauh, diretor-adjunto. Concluída a leitura da proposta da diretoria, passou a leitura do parecer do conselho fiscal que tinha a seguinte redação: Parecer do conselho fiscal. Os membros efetivos do conselho fiscal da firma Indústria e Comércio Francisco Rauh S. A., especialmente convocados para depor parecer sobre a proposta da diretoria, relatou ao aumento do capital social de Cr\$ 1.408.900,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) são de parecer que, uma vez que o aumento se efetuará com a conversão dos fundos e incorporação de créditos dos acionistas em capital, que os mesmos atende

aos interesses da firma, bem como as alterações dos estatutos, pelo que recomendam a aprovação dos acionistas. Lointras, 20 de outubro de 1956. (Ass.) Helmut Baumgarten, Ruben Bins Silveira, Roland Moser. Após a leitura dos documentos, o sr. presidente informou aos presentes, que estava em discussão a proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, submetidos à votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade de votos, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. Em prosseguimento o sr. presidente informou aos presentes que tinha sido aprovado o aumento do capital, bem como a sua integralização e a reforma dos estatutos e como havia sido criado mais um cargo na diretoria, a assembleia deveria eleger o diretor distribuído as cédulas e apurados os votos, constatou-se o seguinte resultado, o sr. Henrique Hubert, brasileiro, casado, industrial, foi eleito para diretor-secretário. Atendendo ao que determinam os estatutos, a assembleia deveria votar a remuneração do diretor eleito pelo que ficava livre a palavra. Usando a palavra o acionista Arno Schroeder, lembrou aos presentes que, em virtude do encarecimento da vida, dever-se-ia efetuar a revisão dos honorários da diretoria e que essa revisão fosse efetuada a partir de julho do corrente ano, nestas condições, efetuar-se-ia a determinação do honorário do novo diretor e o reajuste dos outros diretores a partir de 1º de julho do corrente ano, submetida a proposta à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, abstenendo-se de votar, os legalmente impedidos, informando o sr. presidente que tinha atribuído e aprovado a remuneração do novo diretor na base de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais, e, que os demais diretores, com exceção do presidente, haviam sido beneficiados com a revisão de seus honorários, a partir de 1º de julho do corrente ano, na mesma base de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais e que, para ele, haviam fixado a revisão na base de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mensais, também a partir da mesma data, o que ele agradecia em seu e no nome de todos os membros da diretoria. O sr. presidente informou aos presentes que a palavra estava livre para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se serviu, o sr. presidente observou aos presentes que tinha sido aumentado o capital da sociedade, havia-se aprovado a reforma dos estatutos e eleito o novo membro da diretoria, bem como, tinha sido aprovado o seu honorário, como também, foi reajustado, a partir de julho do corrente ano, os honorários da diretoria e como nada mais havia a tratar, a assembleia ia ser suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, achada conforme e aprovada por unanimidade e vai ser assinada por todos os presentes, seguindo as assinaturas dos integrantes da mesa, tirando-se desta, cópias dactilográfadas em três vias, para os fins legais. (Ass.) Francisco Rauh, Ruben Bins Silveira, Hilda Rauh, Harry Rauh, Irmgard Rauh, Afonso Rauh, Gisele Knappmann, Henrique Hiebert, Melânia Hiebert, Erich Knappmann, Gisele Knappmann, Arthur Schroeder, Arno Schroeder. A presente é cópia autêntica da que vai lavrada no livro próprio. Ruben Bins Silveira, secretário.

Reconheço a assinatura retro de Ruben Bins da Silveira do que dou fé. Em testemunho: LD, da verdade. Rio de Sul, 14 de novembro de 1956. Leandro Delagustina, tabelião do 2º Ofício. N. 10.297 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 101,50 de selos federais para arquivamento. Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 22 de novembro de 1956. O secretário: Eduardo Nicolich. A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 22 de novembro de 1956. Eduardo Nicolich, secretário. (4287)

MADEIRAS BENEFICIADAS S. A.

Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número três mil quinhentos e cinquenta e oito (3.558), datado de vinte e um (21) de novembro do corrente ano, do senhor Adauto Vieira, residente nesta Capital, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta a ata da assembleia geral ordinária da firma Madeiras Beneficiadas S. A., realizada na cidade de Rio do Sul, neste Estado, realizada no dia trinta e um (31) de outubro do ano de 1956, mil novecentos e cinquenta e seis, que tem o teor seguinte: Madeiras Beneficiadas S. A. Ata da assembleia geral ordinária realizada em 31 de outubro de 1956. Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às catorze horas, na sede social, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral ordinária de conformidade com o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, em suas edições ns. 5.861, 5.862 e 5.863 de 20, 21 e 22 de agosto de 1956, respectivamente, e no jornal local "Nova Era" nas edições ns. 921, 922 e 923 de 25 de agosto, 1º e 8 de setembro do mesmo ano, tudo de acordo com os preceitos legais, os acionistas da sociedade anônima Madeiras Beneficiadas S. A., todos devidamente inscritos no livro de presença de acionistas e de acordo com o regulamento estabelecido pelos estatutos da sociedade. Aos conferidos nas assinaturas e o número de ações depositadas pelos senhores acionistas presentes, na audiência do sr. Manoel Pereira Palma de Queiroz, diretor-presidente, impossibilitado de comparecer por motivo de força maior, assumiu a presidência, por aclamação, o dr. Pedro Cavalcante de Albuquerque, que indicou a mim, Manfred Schonberger, para servir de secretário. Constatando-se o número suficiente de acionistas para a legalidade das deliberações, declarou o sr. presidente aberta a sessão e ordenou a mim, secretário, a leitura do edital de convocação, que fiz, e a do seguinte teor: Madeiras Beneficiadas S. A. Mabesa, Rio do Sul, para a assembleia geral ordinária a realizarse no dia 31 de outubro de 1956, às catorze horas, na sede social, à avenida 10 de Novembro s. n., nesta cidade, com a seguinte ordem do dia: I — Aprovação da conta de lucros e perdas; parecer do conselho fiscal e demais atos e documentos referentes ao balanço geral de 30-6-1956. II — Eleição da nova diretoria e fixação de seus vencimentos. III — Eleição do novo conselho fiscal e seus suplentes, fixando-lhes vencimentos. Rio do Sul, 6 de agosto de 1956. A diretoria. Terminada a leitura do edital acima referido, o sr. presidente determinou obedecendo no 1º ponto da ordem do dia, a leitura do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço, demonstrativo da conta de lucros e perdas e demais documentos que se achava sobre a mesa. Finda a leitura, feita em voz alta, por mim, secretário, abriu o sr. presidente a discussão sobre a matéria, dando em seguida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando e nada mais havendo a reportar sobre este ponto, submeteu-o a votação, tendo-se verificado plena e geral aprovação por todos os acionistas. Passando ao segundo ponto declarou o sr. presidente, que, de conformidade com os estatutos, terminou o mandato da atual diretoria, devendo assim ser eleitos os novos diretores, cujo mandato irá até mil novecentos e sessenta e dois, pedindo em seguida que os senhores acionistas se manifestassem abertamente sobre a constituição da nova diretoria. Pedindo a palavra o sr. Otto Schlemm, manifestando-se no sentido de que fosse consignado um voto de louvor aos senhores Manoel Pereira Palma de Queiroz, Victor Lucas e Henrique Sasse, cujos mandatos ora terminam, pelos relevantes serviços prestados pelos mesmos à sociedade, vencendo com pertinência e tipo administrativo

vo todas as dificuldades que se antepunham ao processo e desenvolvimento da indústria, propondo ao mesmo tempo que os mesmos fossem recompensados em seus cargos, o que representava não só ato de justiça, como também de garantia para o bom desenvolvimento das negociações da sociedade. Esta proposta recebeu geral aprovação dos senhores acionistas e submetida pelo sr. presidente à votação, teve aceitação unânime. A remuneração ficou estabelecida nos moldes anteriores. Em seguida passou-se para a eleição do novo conselho fiscal, ficando reeleitos os srs. Helmut Baumgartner, Heilo Wespahlen e Roland Moser, como membros efetivos e os srs. Herberto Duwe, Theodoro Odebrecht e dr. Pedro Cavalcante de Albuquerque, como suplentes, confirmada a remuneração anterior de Cr\$ 200,00 por sessão e assinaturas. Passando finalmente para o terceiro e último ponto, liberou o sr. presidente a palavra. Pediu-a o sr. Victor Lucas, diretor-comercial reeleito, o qual expressou, em nome da nova diretoria ora empossada, os seus sinceros agradecimentos pela confiança recebida por parte dos senhores acionistas, manifestando, outrossim, o firme propósito de que a nova diretoria continuaria envidando os melhores de seus esforços pelo progresso da indústria no decorrer da próxima gestão, com o que contariam hoje com uma experiência larga e proveitosa, o que mereceu os aplausos de seus colegas e demais acionistas presentes. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, suspendeu o sr. presidente a sessão o tempo necessário à lavratura da presente ata, por mim, Manfred Schonberger, secretário, elaborada e em seguida reaberta a mesma, mandando que fosse em voz alta todos os atos discutidos e aprovados, o que fiz, ficando assim a ata conferida e plenamente aprovada em todos seus termos. Dêla tirei três cópias devidamente autenticadas para os fins legais. Rio do Sul, 31 de outubro de 1956. Manfred Schonberger, secretário; dr. Pedro Cavalcante de Albuquerque, presidente. Em carimbo: Madeiras Beneficiadas S. A. Mabesa. (Ass.) Henrique Sasse, Victor Lucas. Certifico mais que consta o talão n. 555 da Coletoria das Rendas Federais em Rio do Sul, que tem o teor seguinte: 15 via n. 535. Coletoria das Rendas Federais em Rio do Sul. (Emblema da República). Estado de Santa Catarina, exercício de 1956. Cr\$ 30.000. A fls. do livro caixa fica debitado o coletor pela quantia de cinquenta cruzeiros, recebida do sr. Madeiras Beneficiadas S. A. proveniente de multa de averbação fora do prazo, conforme artigo n. 73 da vigente lei do selo e despacho do sr. coletor em o requerimento protocolado sob n. 2.306 desta data. Coletoria das Rendas Federais em Rio do Sul, 19 de novembro de 1956. O coletor (a) assinatura ilegível. O escrivão (a) assinatura ilegível. Número 10.265. Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 da selos federais para arquivamento. Secretária da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 22 de novembro de 1956. O secretário (a) Eduardo Nicolich. As estampilhas acima mencionadas inutilizadas assim. Florianópolis, 22 de novembro de 1956. (a) Eduardo Nicolich, secretário. E o que ha com relação ao pedido do suplicante, pelo que, eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei autografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 26 de novembro de 1956.

Eduardo Nicolich, secretário. (4198)

Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número três mil quinhentos e cinquenta e oito (3.558), datado de vinte e

um (21) de novembro do corrente ano, do senhor Adauto Vieira, residente nesta Capital, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta a ata de assembleia geral extraordinária da firma Madeiras Beneficiadas S. A., que é do teor seguinte: Ata da assembleia geral extraordinária da Madeiras Beneficiadas S. A., realizada em 30 de outubro de 1956. Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na sede social, à Avenida 10 de Novembro, s/n., às catorze horas, reuniram-se em primeira convocação os acionistas da Madeira Beneficiadas S. A., representando número legal, de acordo com o art. 104 do Decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940, como se verificou de suas assinaturas lançadas no livro presença de acionistas à folha 14, conforme preceitos da lei. Havendo assim número legal de acionistas para que a assembleia pudesse deliberar validamente, na ausência do diretor-presidente, sr. Manoel Palma de Queiroz, impedido de comparecer por força maior, assumiu a presidência por aclamação, de acordo com os estatutos sociais, o sr. Victor Lucas, diretor-comercial da sociedade, o qual convidou a mim, Manfred Schonberger, para secretário, ficando assim constituída a mesa. Iniciando os trabalhos, declarou o sr. presidente aberta a sessão e ordenou a mim, secretário, que procedesse a leitura do edital publicado na forma legal, por três vezes no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, nas edições ns. 5.723, 5.724 e 5.725, de 22, 24 e 25 de outubro de 1956, bem como no jornal local "Nova Era", nas edições ns. 928, 929 e 930, de 14, 21 e 28 de outubro de 1956, respectivamente, avisando este do teor seguinte: Aviso: Madeiras Beneficiadas S. A. São convidados os senhores acionistas da Madeiras Beneficiadas S. A., para a assembleia geral extraordinária, a realizarse no dia 30 de outubro de 1956, na sede social, às 14 horas, em Rio do Sul, para resolver sobre a seguinte ordem do dia: Aumento de capital com base do Decreto-lei n. 2.862. Rio do Sul, 13 de outubro de 1956. Manoel Pereira Palma de Queiroz, presidente. Em seguida o sr. presidente autorizou procedesse a leitura do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal o que fiz, e que tem o seguinte teor: Relatório da diretoria: Os abaixo assinados, em cumprimento da lei e na qualidade de diretores da Madeiras Beneficiadas S. A., vem por meio desta relatório submeter a apreciação do conselho fiscal a proposta de aumento de capital de Cr\$ 1.600.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 com base no Decreto-lei n. 2.862, de 4 de setembro de 1956. O aumento ora sugerido deverá ao seguinte desdobramento, com o aproveitamento de Cr\$ 1.840.000,00, resultantes da reavaliação das benfeitorias e máquinas relacionadas a parte e o restante de Cr\$ 560.000,00, com aproveitamento dos fundos de reserva tributáveis, assim classificadas: Fundo de previsão Cr\$ 150.000,00; Fundo de reserva especial Cr\$ 160.000,00; Fundo de reserva legal Cr\$ 175.000,00 e fundo para conservação de prédios Cr\$ 75.000,00. Estando assim totalmente coberto o aumento previsto de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros); considerava oportuno este aumento pelos benefícios que traria aos acionistas e a sociedade, não somente em vista da nova lei dos lucros extraordinários, como pela isenção do recolhimento do imposto de rendas das pessoas físicas beneficiadas com aumento do capital ora proposto. Colocado assim tudo em termos legais, deliberou o sr. presidente a palavra para receber objeções ou propostas que melhor atendessem aos interesses da sociedade e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, submeteu a proposta à apreciação dos acionistas presentes, os quais resolveram dar-lhe inteira e integral aprovação por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar declarou o senhor presidente o capital aumentado definitivamente para Cr\$ 4.000.000,00 e que a distribuição do aumento seria feito equitativamente entre os acionistas, com base nas ações apresentadas para serem substituídas pela nova emissão. Disse mais o sr. presidente, que em vista da aprovação do aumento do capital ora sugerido, deve a sociedade proceder a alteração dos estatutos sociais, no que toca ao artigo 5º, sendo que o mesmo terá a seguinte redação: Artigo 5º — O capital social, todo ele realizado na forma prevista nos estatutos e da Lei, é de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) dividido em quatro mil ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, assinadas pelos 2 diretores. Submetida a votação, esta reforma, ficou a mesma plenamente aprovada e ratificada pela assembleia, por unanimidade de votos. Por ordem da assembleia ficou o sr. presidente encarregado de proceder a legalização junto as repartições competentes dos atos resultantes deste aumento de capital com o que tornar-se-ia legal e definitivamente legitimado o ato praticado por esta assembleia. Nada mais havendo a tratar foi pelo sr. presidente suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, por mim, Manfred Schonberger, secretário, e reaberta a sessão, foi a ata lida, conferida e plenamente aprovada. Dêla tirei 4 cópias autênticas para os fins legais. Rio do Sul, 30 de outubro de 1956. Victor Lucas, presidente. Manfred Schonberger, secretário. Certifico que folheando os livros de lançamento a cargo desta coletoria, deles não consta ser a Madeiras Beneficiadas S. A. devedora a Fazenda Estadual, por esta Coletoria, até a presente data. Coletoria Estadual de Rio do Sul, 30 de outubro de 1956. Certidão n. 538 (quinhentos e trinta e oito). Em cumprimento ao despacho do sr. delegado, exarado no processo n. 3.778, de 29 de outubro de mil novecentos e

mento de fundos de reserva existentes e o restante com o aproveitamento da reavaliação de benfeitorias e máquinas, com base no Decreto-lei n. 2.862, e são do parecer e propôs que seja aprovado o aumento ora sugerido pela diretoria e todos os demais atos resultantes desse aumento. Rio do Sul, 14 de outubro de 1956. Helmut Baumgarten. Heilo Wespahlen. Roland Moser. Passando a ordem do dia, o sr. presidente declarou que o objetivo único da assembleia era efetivar o aumento de capital, com base no Decreto-lei n. 2.862 de 4-9-1956 para Cr\$ 4.000.000,00, com aproveitamento de Cr\$ 1.840.000,00 resultantes da reavaliação das benfeitorias e máquinas relacionadas a parte e os restantes Cr\$ 560.000,00 com aproveitamento dos fundos de reserva tributáveis, assim distribuídos: Fundo de previsão Cr\$ 150.000,00, fundo de reserva especial Cr\$ 160.000,00, fundo de reserva legal Cr\$ 175.000,00 e fundo para conservação de prédios Cr\$ 75.000,00. Estando assim totalmente coberto o aumento previsto de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros); considerava oportuno este aumento pelos benefícios que traria aos acionistas e a sociedade, não somente em vista da nova lei dos lucros extraordinários, como pela isenção do recolhimento do imposto de rendas das pessoas físicas beneficiadas com aumento do capital ora proposto. Colocado assim tudo em termos legais, deliberou o sr. presidente a palavra para receber objeções ou propostas que melhor atendessem aos interesses da sociedade e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, submeteu a proposta à apreciação dos acionistas presentes, os quais resolveram dar-lhe inteira e integral aprovação por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar declarou o senhor presidente o capital aumentado definitivamente para Cr\$ 4.000.000,00 e que a distribuição do aumento seria feito equitativamente entre os acionistas, com base nas ações apresentadas para serem substituídas pela nova emissão. Disse mais o sr. presidente, que em vista da aprovação do aumento do capital ora sugerido, deve a sociedade proceder a alteração dos estatutos sociais, no que toca ao artigo 5º, sendo que o mesmo terá a seguinte redação: Artigo 5º — O capital social, todo ele realizado na forma prevista nos estatutos e da Lei, é de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) dividido em quatro mil ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, assinadas pelos 2 diretores. Submetida a votação, esta reforma, ficou a mesma plenamente aprovada e ratificada pela assembleia, por unanimidade de votos. Por ordem da assembleia ficou o sr. presidente encarregado de proceder a legalização junto as repartições competentes dos atos resultantes deste aumento de capital com o que tornar-se-ia legal e definitivamente legitimado o ato praticado por esta assembleia. Nada mais havendo a tratar foi pelo sr. presidente suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, por mim, Manfred Schonberger, secretário, e reaberta a sessão, foi a ata lida, conferida e plenamente aprovada. Dêla tirei 4 cópias autênticas para os fins legais. Rio do Sul, 30 de outubro de 1956. Victor Lucas, presidente. Manfred Schonberger, secretário. Certifico que folheando os livros de lançamento a cargo desta coletoria, deles não consta ser a Madeiras Beneficiadas S. A. devedora a Fazenda Estadual, por esta Coletoria, até a presente data. Coletoria Estadual de Rio do Sul, 30 de outubro de 1956. Certidão n. 538 (quinhentos e trinta e oito). Em cumprimento ao despacho do sr. delegado, exarado no processo n. 3.778, de 29 de outubro de mil novecentos e

INDÚSTRIAS TEXTIS RENAUX S. A.

Ata da assembleia geral extraordinária.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, reunidos em primeira convocação, às 14 horas, à sede social das Indústrias Textis Renaux S. A., sita à rua João Bauer n. 54, nesta cidade de Brusque, acionistas que representam mais de dois terços do capital social como se verificou das assinaturas no livro de presença. Constatada a legitimidade dos acionistas presentes, bem como o número legal, nos termos do art. 10 dos estatutos sociais, assumiu a presidência o senhor Otto Renaux, diretor-superintendente, que convidou a mim, Karl Linder, para secretariá-lo. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária, que fora regularmente convocada por anúncio publicado no "Diário Oficial" do Estado,

cincoenta e seis. Certifico que, revendo as declarações e demais documentos existentes nos arquivos desta Delegacia Seccional, verifiquei que a firma "Madeiras Beneficiadas S. A.", estabelecida em Rio do Sul, neste Estado, não é devedora, até a presente data, a Fazenda Nacional, quanto ao Imposto de Renda, ressaltado, entretanto o direito que cabe a mesma, de cobrar o imposto, na forma da legislação vigente, caso apareça alguma renda tributável. E, para constar, eu, Hélio Nilton Pereira, Oficial Administrativo, classe O, do Quadro suplementar do Ministério da Fazenda, passei a presente certidão, afim de a interessada efetuar a alteração de seu contrato social, que consiste no aumento de capital, nos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, a qual vai assinada pela sra. Dozolina Rizzieri, delegado Seccional Substituto do Imposto de Renda e Blumenau, sobre estampilhas federais e selo adesivo na importância de vinte cruzeiros e mais a taxa de Educação e Saúde vigente. Imposto do selo por verba Cr\$ 14.000,00. Fica debitado o sr. Coletor pela quantia de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros recebida do sr. Madeiras Beneficiadas S. A., proveniente do Imposto do Selo por verba de reavaliação do ativo imobilizado Cr\$ 1.840.000,00, incorporação dos fundos de reserva tributáveis Cr\$ 560.000,00, num total de Cr\$ 2.400.000,00, conforme Decreto-lei n. 2.862, conforme a verba n. 337, Coletoria das Rend Federais, em Rio do Sul, 3 de novembro de 1956. (as.) Manfred Schonberger, secretário. Certifico que a primeira via deste documento, acha-se devidamente selada com Cr\$ 14.000,00 conforme talão n. 337 e mais a Taxa de Educação e Saúde. O requerimento pedindo averbação foi protocolado sob n. 2.308 de hoje. Coletoria das Rend Federais em Rio do Sul, 19 de novembro de 1956. (as.) Assinatura ilegível, coletor. As firmas achavam-se devidamente reconhecidas pelo tabelionato Leandro, da cidade de Rio do Sul, neste Estado, N. 10.286. Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 101,50, de selos federais para arquivamento. Secretária da Junta Comercial de Santa Catarina em Florianópolis, 22 de novembro de 1956. (as.) Eduardo Nicolich, secretário. E' o que há com relação ao pedido do suplicante pelo que, eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e seis (1956).

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 26 de novembro de 1956.
Eduardo Nicolich, secretário.

(4197)

nos dias 28 de setembro, primeiro de outubro e dois de outubro e no semanário "O Município" de Brusque, nos dias 29 de setembro e seis e treze de outubro, anúncio desse do seguinte teor: Indústrias Textis Renaux S. A. Assembleia geral extraordinária. Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua João Bauer n. 54, no dia 26 de outubro de 1956, às 14 (quatorze) horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social; b) alterações estatutárias; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Brusque, 21 de setembro de 1956. Otto Renaux, diretor-superintendente; João Carlos Renaux Bauer, diretor; Ingo Arlindo Renaux, diretor. A seguir disse o presidente que a presente reunião tem por fim deliberar sobre uma proposta da diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal, para aumentar o capital social, com reavaliação do ativo, de Cr\$ 60.000.000,00 para Cr\$ 90.000.000,00 e modificação do artigo 4º dos estatutos sociais, determinando, ainda, a leitura dos citados documentos, o que foi feito por mim, secretário. A proposta da diretoria é a seguinte: "A diretoria das Indústrias Textis Renaux S. A., tendo presente a promulgação da lei n. 2.862, de 4 de setembro de 1956 e de seu regulamento que baixou com o decreto n. 39.995, de 13 do mesmo mês e ano, procedeu a um minucioso exame da situação financeira e econômica da sociedade a fim de aquilatar das vantagens oferecidas pelos mencionados diplomas legais. Do exame procedido concluiu a diretoria ser aconselhável a realização de um aumento de capital, no importe de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), mediante a reavaliação de parte de seu ativo social. Pondera a diretoria que os índices de reavaliação previstos na legislação supra mencionada autorizam aumento superior a Cr\$ 100.000.000,00. Entretanto, pelo exame técnico procedido na situação geral da sociedade achou suficiente e aconselhável um aumento de capital, mediante reavaliação de parte do ativo, no importe mencionado de Cr\$ 30.000.000,00. Em consequência recomenda a diretoria, seja o capital social elevado para a importância de Cr\$ 90.000.000,00, procedendo-se, se aprovado o aumento, a reforma estatutária, passando o artigo 4º dos estatutos a ter a seguinte redação: Art. 4º — O capital social, todo integralizado é de Cr\$ 90.000.000,00, dividido em 90.000 ações nominativas ou ao portador, das quais 70.000 ordinárias no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada e uma e 20.000 (vinte mil) de giro e fruição, podendo serem convertidas em nominativas ou vice-versa, mediante pedido escrito do seu portador. Os diversos parágrafos deste artigo permanecem os que os senhores acionistas examinando a proposta ora formulada, a tornem efetiva por ser conveniente e vantajosa aos interesses de nossa sociedade. Brusque, 25 de setembro de 1956. Assinado: Otto Renaux, João Carlos Renaux Bauer e Ingo Arlindo Renaux". O parecer do conselho fiscal tem a seguinte redação: Os membros do conselho fiscal das Indústrias Textis Renaux S. A., examinando a proposta da diretoria datada de 25 do corrente, recomendando o aumento de capital, com reavaliação de parte do ativo social, em face da nova legislação sobre o assunto, entendem evidentes os benefícios que acarretará dito aumento aos interesses sociais e recomendam a assembleia geral extraordinária a aprovação da proposta, concretizando o aumento proposto. Brusque, 27 de setembro de 1956. Assinado: Genésio Miranda Lins, Bruno Moritz, Henrique Hoffmann. Após a leitura dos documentos em causa, foi a proposta à discussão e em seguida à votação, merecendo aprovação pela unanimidade dos acionistas presentes, e, em consequência considerou o sr. presidente aprovado o aumento do capital social para Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) e a consequente al-

COMERCIAL E INDUSTRIAL COMETA S. A.

Assembleia geral extraordinária

1ª convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Comercial e Industrial Cometa S. A. a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 23 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, na sede social, em Iomerê, município de Videira, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Aprovação dos estatutos da nova sociedade, por meio da fusão desta sociedade com as firmas Comércio e Indústria Conceição S. A. e Cantina Vinícola Pinheiro Preto Ltda.;

2º — subscrição de ações na nova sociedade das ações;

3º — nomeação de peritos para a avaliação dos bens;

4º — diversos assuntos sobre a organização da nova sociedade.

Iomerê, 30 de novembro de 1956.

Adhemar Mendes, diretor-gerente em exercício.

(3-3)

(4.361)

teração do artigo 4º dos estatutos, conforme consta da proposta da diretoria. Proclamada a aprovação da proposta da diretoria, pediu a palavra o acionista Ingo Arlindo Renaux, fazendo sentir que face a circular n. 36 da diretoria de Rendas Internas do Ministério da Fazenda, a prestação de fiança em processo fiscal, para ser efetivada, deve constar expressamente dos estatutos sociais, o que não ocorre em nossa sociedade. Propunha, assim, fosse modificado o artigo 11 dos estatutos, incluindo-se, entre os poderes, dos diretores, em comum, "prestar fianças em processos fiscais" sem quaisquer restrições. Ficaram, assim, as Indústrias Textis Renaux S. A., por sua diretoria, com autorização de afiançar débitos frente ao Ministério da Fazenda da União, o que, sem a modificação proposta, não seria aceito pela União. Sugeriu finalmente que o artigo 11 dos estatutos sofresse um acréscimo assim redigido: "— prestar fianças em processos fiscais, sem quaisquer restrições". Dissentida a proposta e em seguida posta em votação, foi aprovada por unanimidade de votos, passando assim o artigo 11 a constar com mais uma letra "g" com a redação constante da proposta, ficando o resto inalterado. Nada mais havendo a tratar nem quem quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Otto Renaux presidente; Fabrica de Tecidos Carlos Renaux S. A. Guilherme Renaux; Carlos Cid Renaux; Luiz Strecker; João Carlos Renaux Bauer; Ingo Arlindo Renaux; Otto Neitsch; Valério Walendowsky; Karl Linder; Oswaldo Erich Krause; Karl Linder, secretário. E esta cópia autêntica da referida ata extrada nas folhas 6, 7 e 8 do livro de atas. Otto Renaux, presidente. Eu, Karl Linder, fiz esta cópia autêntica. Karl Linder, secretário. Reconheço verdadeiras as firmas retro de Karl Linder e Otto Renaux, dou fé. Em fé A. S., da verdade. Brusque, S. C., 8 de 11 de 1956.

Adir Silveira

N. 10.246 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 101,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina em Florianópolis, 16 de novembro de 1956.

O secretário: Eduardo Nicolich. A primeira via e de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 16 de novembro de 1956.

Eduardo Nicolich, secretário.

(4219)

COMERCIO E INDUSTRIA CONCEICAO S. A.

Assembleia geral extraordinária

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Comércio e Indústria Conceição S. A. a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 23 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, em sua sede social, à av. D. Pedro II s/n, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Aprovação dos estatutos da nova sociedade, por meio de fusão desta sociedade com as firmas Comércio e Indústria Conceição S. A. e Cantina Vinícola Pinheiro Preto Ltda.;

2º — subscrição de ações na nova sociedade;

3º — nomeação de peritos para a avaliação dos bens;

4º — diversos assuntos sobre a organização da nova sociedade.

Videira, 30 de novembro de 1956.

Luiz Leoni, diretor-presidente.

(3-3) (4.360)

COMERCIO DE AUTOMOVEIS ITAJAI S. A.

Edital de convocação

Assembleia geral ordinária

Convidamos os senhores acionistas da firma Comércio de Automóveis Itajaí S. A. para se reunirem em assembleia geral ordinária, que terá lugar no dia 15 de janeiro de 1957, às 16 horas, na sede social, com a seguinte

Ordem do dia

1º Exame, discussão e aprovação do balanço geral, conta de lucros e perdas, parecer do conselho fiscal e demais documentos do exercício findo;

2º eleição da nova diretoria;

3º eleição do conselho fiscal para o novo exercício financeiro;

4º assuntos de interesse da sociedade.

Itajaí, 10 de dezembro de 1956.

Chicre Bustim

Assembleia geral extraordinária

Convidamos os senhores acionistas da firma Comércio de Automóveis Itajaí S. A., para se reunirem em assembleia geral extraordinária, que terá lugar no dia 15 de janeiro de 1957, às 16 horas, na sede social, com a seguinte

Ordem do dia

1º Reforma dos estatutos, com cancelamento de cargos na diretoria e prorrogação do mandato dos diretores;

2º assuntos de interesse da sociedade.

Itajaí, 10 de dezembro de 1956.

Chicre Bustim

(3-3) (4.365)

ARTEFATO DE LÁ S. A.

(EM ORGANIZAÇÃO)

Aviso aos subscritores

Convido aos subscritores de ações da sociedade anônima Artefatos de Lá S. A., em organização, para a assembleia geral preparatória, a ser realizada no dia 2 de janeiro de 1957, pelas 8 (oitos) horas, no prédio sito à Alameda Barão do Rio Branco n. 150, na cidade de Blumenau, afim de procederem à avaliação de bens que diversos subscritores pretendem integralizar parte das ações que subscreveram.

Blumenau, 10 de dezembro de 1956.

Klmar Baumgarten, fundador.

Assembleia geral de constituição

Convido os subscritores de ações da sociedade anônima Artefatos de Lá S. A., em organização, para a assembleia geral a ser realizada no dia 2 de janeiro de 1957, pelas 15 (quinze) horas, no prédio sito à Alameda Barão do Rio Branco n. 150, na cidade de Blumenau, afim de deliberarem sobre o laudo de avaliação apresentado pelo perito e sobre a constituição definitiva da sociedade.

Blumenau, 10 de dezembro de 1956.

Klmar Baumgarten, fundador.

(3-1) (4.388)

COMPANHIA COMERCIAL PAUL DE LOJAS VAREJISTAS

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, reuniram-se, às 14 horas, na sede social da Companhia Comercial Paul de Lojas Varejistas, sita à rua Carlos Gomes, n. 132, nesta cidade de Rio do Sul, acionistas representando a totalidade do capital social como se verificou das assinaturas do livro de presença de acionistas. Assumiu a presidência da assembleia o acionista sr. Lothar Karl Joachim Paul, que convidou a mim Ruben Bins Silveira para secretário. Constituída assim a mesa, verificada a existência de número legal, o sr. presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária que fôra regulamentemente convocada conforme anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina dos dias dez, onze e doze do corrente mês e ano e sob os números 5.715, 5.716 e 5.717, anúncio que é do seguinte teor — Companhia Comercial Paul de Lojas Varejistas — Assembleia geral extraordinária. Edital de convocação — Convocamos os senhores acionistas da Companhia Comercial Paul de Lojas Varejistas a comparecerem à assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua Carlos Gomes, n. 132, nesta cidade de Rio do Sul, no dia 26 de outubro de 1956, às 14 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: 1º — Reforma dos estatutos sociais e aumento do capital da sociedade; 2º — Assuntos de interesse da sociedade. Rio do Sul, 5 de outubro de 1956. (Ass.) Lothar Karl Joachim Paul, diretor-presidente. Fim da leitura do edital o sr. presidente, fazendo notar que foram observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes à instalação e funcionamento da presente assembleia, passou a dar cumprimento à ordem do dia estabelecida, informando aos presentes que ia se proceder à leitura da proposta da diretoria relativa à alteração dos estatutos da sociedade e aumento do capital, a qual vinha acompanhada de parecer favorável do conselho fiscal e que estava assim redigida: Proposta da diretoria. Senhores acionistas — Os diretores desta companhia vinham observando a necessidade, há muito manifesta, de aumentar o capital da firma e agora, quando os estudos já se haviam concluído, verificou-se a aprovação da lei n. 2.862, de 4 de setembro de 1956, a qual, além de estabelecer condições especiais para aumento de capital feitos com a reavaliação do Ativo Imobilizado e conversão de reservas estabelece a tributação dos lucros, em base do capital das empresas. Ora, ante a evolução dos preços que vem obrigando a mobilização de recursos financeiros cada vez mais elevados, para a realização de negócios que, até bem pouco tempo, fazia-se com o próprio meio da sociedade, e agora impõe a utilização de crédito, acreditando-se ainda, a nova forma e tributação adicional, esta diretoria, achou de conveniência propor aos acionistas o aumento do capital da companhia. Aumento que será efetuado com uma parte do fundo de reserva especial, conversão de crédito de acionistas e subscrição com entrada de numerário, na seguinte forma: O capital da companhia que é de Cr\$ 1.200.000,00, (um milhão e duzentos mil cruzeiros), fica elevado para Cr\$ 3.500.000,00, (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) sendo que o aumento de Cr\$ 2.300.000,00, (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), será efetuado com Cr\$ 600.000,00, (seiscentos mil cruzeiros), do fundo de reserva especial, convertidos em capital; Cr\$ 500.000,00, (quinhentos mil cruzeiros), com crédito de acionistas e Cr\$ 1.200.000,00, (um milhão e duzentos mil cruzeiros), em espécie, por subscrição, sendo que, destes, Cr\$ 1.000.000,00, (um milhão de cruzeiros), serão representados por ações

preferenciais, sem direito a voto. O capital social será representado parte por ações comuns, nominativas, e parte por ações preferenciais, ao portador, sem direito a voto, mas gozando do direito a um dividendo anual de 7% (sete por cento). O aumento do capital feito com a conversão de parte do fundo de reserva especial será distribuído aos acionistas na proporção das ações que possuírem. O aumento com créditos no valor dos créditos que possuírem e o aumento por subscrição, como lhes assegurava a lei, na base das ações que possuírem, ficando, desde já, com o direito de preferência que deverá ser exercido em 45 (Quarenta e cinco) dias. Aprovada a proposta da diretoria o Capítulo II dos estatutos nos seus artigos 5º e 6º, passaram a ter a seguinte redação: Capítulo II — Do capital, das ações e dos acionistas — Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 3.500.000,00, (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 3.500, (três mil e quinhentos), ações, cada uma de Cr\$ 1.000,00, (um mil cruzeiros), de valor nominal, sendo 2500, (duas mil e quinhentas), ações nominativas e comuns e 1.000, (um mil ações, preferenciais e ao portador. Parágrafo I — O capital será distribuído pela forma seguinte: — Casa Matriz em Rio do Sul, Cr\$ 2.345.000,00, (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), e filial em Lajes Cr\$ 1.155.000,00, (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros). Parágrafo II — As ações preferenciais não terão direito a voto nas assembleias gerais. Parágrafo III — As ações preferenciais ficam asseguradas um dividendo anual de 7% (sete por cento), o qual será distribuído em forma de preferência, pois nenhuma vantagem o dividendo poderá ser distribuído às ações comuns, sem primeiro ser atendido o dividendo ora estabelecido para as ações preferenciais. Parágrafo IV — As ações preferenciais serão resgatadas em cinco anos e a forma do resgate será determinada no quarto ano, ou exercício da conta da data desta assembleia geral extraordinária. Parágrafo V — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelares devendo as mesmas serem assinadas por dois diretores. Art. 6º — As ações serão nominativas e comuns e ao portador e preferenciais, devendo conter, tanto as comuns como as preferenciais os requisitos legais e serem assinadas por dois diretores. Parágrafo I — Sómente terão direito a voto as ações comuns. Parágrafo 2º — A transferência das ações se consumará pela forma estabelecida em lei. Parágrafo 3º — A ação é indivisível perante a sociedade. Parágrafo 4º — É considerado acionista todo aquele que possuir pelo menos uma ação da sociedade. Uma vez que a proposta como acima é apresentada, visa atender às reais necessidades da companhia, esta diretoria a submete à aprovação dos senhores acionistas. Rio do Sul, 8 de outubro de 1956. (Ass.) Lothar Karl Joachim Paul, diretor-presidente. Augusto Hochapfel, diretor-gerente e Erico Kriger, diretor-viceiro. Terminada a leitura do relatório da diretoria, procedi a leitura do parecer do conselho fiscal, o qual era dos seguintes: Parecer do conselho fiscal — Os membros do conselho fiscal da Companhia Comercial Paul de Lojas Varejistas, especialmente reunidos para darem parecer sobre a proposta da diretoria, depois de examinar detalhadamente o plano de aumento do capital, são de parecer que a mesma corresponde às reais necessidades da firma e por isso recomendam a sua aprovação. Rio do Sul, 14 de outubro de 1956. (Ass.) Roland Moser, Hermelino Largura e Rolf Kriek. Concluída a leitura, o sr. presidente submeteu a proposta da diretoria e o respectivo parecer do conselho fiscal à discussão, prestadas todas as explicações que foram solicitadas e submetidos os documentos à votação, verificou-se que os mesmos foram aprovados por unanimidade. Em seguida o sr. presidente informou aos presentes que tinha

CARLOS KOFFKE S. A. — COMERCIO E IMPORTAÇÃO

(Em organização)

Aviso de convocação

Pelo presente são convidados todos os subscritores de ações do capital da sociedade anônima acima mencionada, em organização, para se reunirem às nove horas do dia 29 de dezembro de 1956, nesta cidade, no escritório da firma individual Carlos Koffke, à rua 15 de Novembro n. 55, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Discussão e aprovação dos estatutos;

2º — nomeação dos peritos que deverão proceder à avaliação dos bens e direitos com que todos os subscritores pretendem realizar e integralizar o capital subscrito na formação da sociedade;

3º — assuntos de interesse da sociedade.

Blumenau, 12 de dezembro de 1956. Carlos Koffke, fundador.

Aviso de convocação

Pelo presente são convidados todos os subscritores de ações do capital da sociedade anônima acima referida, em organização, para a segunda assembleia geral, que terá por fim o exame, discussão e aprovação do laudo de avaliação dos bens e direitos com que todos os subscritores pretendem realizar e integralizar o capital subscrito na formação da sociedade, assembleia esta a realizar-se no dia 28 de janeiro de 1957, pelas nove horas, nesta cidade, em sua futura sede social, à rua 15 de Novembro n. 55.

Blumenau, 12 de dezembro de 1956.

Carlos Koffke, fundador.

(3-3)

(4.358)

sido aprovado o aumento do capital e a reforma dos estatutos sociais. Deixando livre a palavra, como ninguém da quisesse fazer uso, e, nada mais havendo a tratar o sr. presidente suspendeu a sessão, pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, por mim secretário, por todos achada conforme e aprovada por unanimidade e vai ser assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes, dela tirando-se três cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. (Ass.) Lothar Karl Joachim Paul, Jutta W. Paul, Cleonés V. C. Bastos, Augusto Hochapfel, Helmut Baumgarten, Franz Kugler, Edmundo Kinas, Jaime Dorighi, Ruben Bins Silveira, secretário. A presente é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio. Ruben Bins Silveira, no livro próprio, a primeira via deste documento, acha-se devidamente selada com Cr\$ 13.800,00, conforme título n. 339, e mais a taxa de Ed. e Sanidade.

O requerimento pedindo averbação foi protocolado sob n. 2.231, de hoje. Coletoria das Renditas Federais em Rio do Sul, 3 de novembro de 1956.

Hegivel: Coletor.

Reconheço a assinatura supra de Ruben Bins da Silveira, do que dou fé. Em testemunho da verdade.

Rio do Sul, 15 de novembro de 1956. Leandro Dellagustina, tabelião.

N. 10.258 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 101,50, de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 22 de novembro de 1956.

O secretário: Eduardo Nicolich. A primeira via é de igual por teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado em Florianópolis, 22 de novembro de 1956.

Eduardo Nicolich, secretário.

(4.268)

NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S. A.

Assembleia geral ordinária

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, a comparecerem à assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 10 de janeiro próximo, na sede social, pelas nove horas, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Discussão e aprovação do balanço, demonstração de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1956;

2º) eleição do conselho fiscal;

3º) assuntos de interesse social. Itajaí, 26 de novembro de 1956.

Antônio Ramos, diretor-presidente.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Samuel Heusi n. 32, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1950.

A diretoria

(3-2)

(4.380)

COMPANHIA BRASILEIRA DE MADEIRAS — INDUSTRIAL E COMERCIAL

Assembleia geral extraordinária

A Cia. Brasileira de Madeiras — Industrial e Comercial, convida os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária, que se realizará na sede da sociedade, com início às 9 horas do dia vinte e sete deste mês de dezembro, para deliberar sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Alteração da data de encerramento de balanços;

2º) consequente alteração dos estatutos da sociedade;

3º) interesses gerais.

Caçador, 4 de dezembro de 1956.

Victor Kurutz, diretor-presidente.

CASA ROYAL S. A. IND. E COM.

Assembleia geral ordinária

São convidados os srs. acionistas a comparecerem à assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 28 de dezembro próximo, às 9,30 horas, na sede desta sociedade, à rua 7 de Setembro n. 1.366, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Discussão e aprovação do balanço e demonstração de lucros e perdas, referente ao exercício encerrado em 31 de agosto do ano corrente;

2º) eleição do conselho fiscal;

3º) assuntos de interesse social.

Blumenau, 6 de dezembro de 1956.

E. Willecke, diretor.

3 — 3

(4.368)

CARLOS SCHROEDER S. A. INDUSTRIA E COMERCIO

Assembleia geral extraordinária

Convocação

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 22 de dezembro do corrente ano, às nove horas, na sede social, à avenida Carlos Schroeder s/n., na cidade de Indaial, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Distribuição do capital social para diversos ramos de indústria e comércio;

2º) outros assuntos de interesse da sociedade.

Indaial, em 8 de dezembro de 1956.

Alfredo Schoreder, diretor-presidente.

(3-3)

(4.363)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO II

Florianópolis, 19 de novembro de 1956

NÚMERO 261

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 1.503

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Florianópolis, em a Sala das Sessões do Tribunal de Justiça, onde se achava o exmo. sr. des. Arno Pedro Hoff, juiz semestral das Câmaras Reunidas, em Tribunal Pleno, comigo escrivão abaixo-assinado aberta a audiência com as formalidades legais, procedeu-se a publicação dos seguintes acórdãos:

Mandado de Segurança n. 154, de Jaraguá do Sul, relator o exmo. sr. des. Maurílio da Costa Coimbra, requerente Elizabeth R. Gressinger e s/marido Lourenço Gressinger e requerido dr. Juiz de Direito: "por unanimidade de votos, conceder o mandado impetrado, para anular o despacho do dr. Juiz de Direito, determinando a busca e apreensão do poder da requerente, do automóvel, marca 'Chevrolet', tipo limousine, motor H.A.M. 276.904, fabricação de 1950, Custas na forma da lei".

Habeas-corpus n. 2.616, de Jaraguá do Sul, relator o exmo. sr. des. Ivo Guilhon Pereira de Mello, impetrante e paciente Hugo Alves Garcia, "por maioria de votos, conceder a ordem de habeas-corpus impetrada, para anular o processo, desde o despacho que recebeu a denúncia, Custas na forma da lei".

Habeas-corpus n. 2.623, de Curitiba, relator o exmo. sr. des. Maurílio da Costa Coimbra, impetrante dr. Osny Granemann de Souza, paciente José Guerilha Francisco das Chagas: "por unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada, para anular o processo desde o despacho de fls. 53 v. a 54, em que o dr. Juiz de Direito mandou intimar o defensor dativo do paciente a fazer o depósito da importância relativa às custas dos depoimentos das testemunhas de defesa".

Habeas-corpus n. 2.627, de Joinville, relator o exmo. sr. des. José do Patrocínio Gallotti, impetrante dr. Hercílio Alexandre da Luz, paciente Paulo Barbosa: "unanimemente, negar a ordem impetrada, Custas pelo impetrante".

Habeas-corpus n. 2.633, de Ibirama, relator o exmo. sr. des. Ivo Guilhon Pereira de Mello, impetrante Iba Goitacazes dos Reis, paciente Eduardo de Lima e Silva Hoerhan: "por votação unânime, denegar a ordem requerida a favor do paciente, Custas pelo impetrante".

Revisão Criminal n. 413, de Laguna, relator o exmo. sr. des. Ivo Guilhon Pereira de Mello, requerente Pedro Bittencourt: "por unanimidade de votos, deferir o presente pedido de revisão, para o fim de absolver o requerente do crime que lhe foi imputado, Custas como de direito".

Revisão criminal n. 427, de Lajes, relator o exmo. sr. des. Hercílio João da

Silva Medeiros, requerente Carmosino Antunes da Silva: "por maioria de votos, indeferir o pedido, Custas pelo requerente".

Revisão criminal n. 435, de Rio do Sul, relator o exmo. sr. des. José do Patrocínio Gallotti, requerente Pedro Geraldo: "unanimemente, não conhecer do pedido e determinar que o requerente seja regularmente intimado da sentença que o condenou".

Revisão criminal n. 436, de Videira, relator o exmo. sr. des. Hercílio João da Silva Medeiros, requerente José Amazonas Correia: "por maioria de votos, indeferir o pedido, Custas pelo requerente".

Revisão criminal n. 447, de Chapecó, relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes, requerente Darci Farias Linhares: "por maioria de votos, conhecer do pedido e indeferir-lo. Sem custas".

Osvaldo Fernandes, escrivão.

Edital n. 1.506

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Florianópolis, em a Sala das Sessões do Tribunal de Justiça, onde se achava o exmo. sr. des. Adão Bernardes, juiz semestral da Câmara Civil, comigo escrivão abaixo-assinado, aberta a audiência com as formalidades legais, procedeu-se a publicação do seguinte acórdão:

Agravo n. 2.392, de Itajaí, relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes, agravante Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, agravado Bento Pedro Cordeiro: "por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, em parte, para determinar, como era determinando, o recolhimento à instituição de previdência social, a que a vítima pertencia, da importância que exceda de Cr\$ 10.000,00 confirmadas, no mais a decisão agravada, Custas, pelo agravante, em proporção".

Osvaldo Fernandes, escrivão.

Edital n. 3.541

Faço público que, de acordo com o artigo 41, do decreto-lei n. 4.563, de agosto de 1942, que modificou o artigo 870, do Código de Processo Civil, achase correndo prazo de dez (10) dias, para preparo, na secretaria deste Tribunal, do seguinte processo:

Apelação cível, de Canoinhas, apelantes e apelados: Manoel Aguiar e Indústrias União Madeireira Ltda.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 12 de dezembro de 1956.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

(8.825)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

LEI N. 2.982 — DE 30 DE NOVEMBRO

Modifica dispositivos da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955, que altera o Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1955), e dá outras providências.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Nas eleições que se realizarem até 31 de dezembro de 1957, poderão votar também os portadores de títulos eleitorais expedidos até 31 de dezembro de 1955, nos termos do Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1955).

§ 1º — Só se permitirá a utilização desses títulos aos cidadãos que, até a data da eleição não tenham sido alistados pelo sistema estabelecido na Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955 (art. 69).

§ 2º — Para tais eleições, será adotado o sistema de listas de votação, nos termos estabelecidos no Código Eleitoral (art. 66).

Art. 2º — Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 68 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, ficam substituídos pelos seguintes:

"Art. 69

§ 1º — O escrivão ou funcionário designado, depois de atestar na fórmula, ter sido preenchida, em sua presença, no cartório ou em local previamente designado pelo juiz, pelo próprio requerente, tomará a assinatura do mesmo na "folha individual de votação" e do pedido lhe dará recibo (modelo n. 3) submetendo o requerimento, em 24 (vinte e quatro) horas, ao despacho do juiz.

§ 2º — Antes de despachar o pedido, poderá o juiz eleitoral, se tiver dúvida quanto à identidade do requerente ou sobre qualquer outro requisito para o alistamento do mesmo, exigir que o alistamento supra, esclareça ou complete a prova necessária.

§ 3º — No caso de dúvida ou impugnação quanto à alfabetização do alistando, determinará o juiz o comparecimento do mesmo para verificar, pessoalmente, se ele sabe ler e escrever.

§ 4º — Deferido o pedido, no prazo de 3 (cinco) dias, o título a que se refere o § 2º do art. 68 desta Lei, será entregue, pelo juiz ou pelo escrivão eleitoral, mediante apresentação do recibo mencionado no § 2º ao próprio eleitor, ou a delegado de partido portador do dito recibo, assinado pelo eleitor. Esse documento será anexado ao processo eleitoral.

§ 5º — Diariamente, o escrivão eleitoral fixará edital à porta do cartório e o fará publicar no "Diário da Justiça", onde este existir, com a relação completa dos títulos eleitorais entregues aos próprios eleitores ou aos delegados de partido.

§ 6º — A contar do seu recebimento em cartório, terá o delegado de partido o prazo de 30 (trinta) dias para fazer a entrega dos títulos aos eleitores.

§ 7º — Até 15 (quinze) dias antes do pleito o delegado devolverá ao juiz os títulos e recibos em seu poder. Os títulos devolvidos serão entregues diretamente ao eleitor, em cartório.

§ 8º — Do despacho que indeferir o pedido de inscrição caberá recurso interponível pelo alistamento ou por delegado de partido, no prazo de 3 (três) dias.

§ 9º — Findo esse prazo, sem que o alistando se manifeste, ou logo que seja desprovido o recurso em instância superior, o juiz inscristará a folha individual de votação, assinada pelo requerente, a qual ficará fazendo parte integrante do processo e não poderá, em qualquer tempo, ser substituída, nem dele retirada, sob pena de incorrer o responsável nas sanções previstas no art. 175, n. 12, do Código Eleitoral.

§ 10 — No caso de indeferimento do pedido, o Cartório devolverá, ao requerente, mediante recibo, as fotografias e os documentos com que houver instruído o seu requerimento.

Art. 3º — A partir de 1º de janeiro de 1958, os brasileiros natos, ou naturalizados, maiores de 18 anos, salvo os excecionados nos arts. 3º e 4º, n. 1 do Código Eleitoral, sem a prova de estarem alistados na conformidade do disposto na Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, não poderão:

a) inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;

b) receber vencimentos, remunera-

ção ou salário de emprego ou função pública, ou proventos de inatividade;

c) participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;

d) obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe;

e) obter passaporte ou carteira de identidade;

f) praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou do imposto de renda.

Parágrafo único — Os que, estando legalmente obrigados a promover a sua inscrição, não o fizeram até o dia 31 de dezembro de 1957, ficam sujeitos à pena prevista no art. 175, n. 1, do Código Eleitoral, ressalvados os prazos de tolerância considerados nesse dispositivo.

Art. 4º — O parágrafo único do art. 27 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 — Sob pena de responsabilização do juiz eleitoral e de nulidade da votação, não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazendas, sítios ou qualquer outra propriedade rural privada, mesmo não existindo no local prédio público".

Art. 5º — Ao art. 48 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, é acrescido o seguinte item:

"Art. 48 — c) quando a seção eleitoral for localizada com infração do disposto no parágrafo único do art. 27".

Art. 6º — O § 2º do art. 68, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 68 — § 2º — Ao alistando, receberá o eleitor um extrato de sua folha individual de votação, de acordo com o modelo a ser aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, que terá a denominação de "Título Eleitoral" e conterá, além dos elementos necessários à sua identidade, inclusive fotografia, o número correspondente ao da referida folha individual".

Art. 7º — O § 3º do art. 68 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, passa a ser o seguinte:

"Art. 68 — § 3º — Da folha individual de votação e do título eleitoral constará também a indicação, por extensão, da seção eleitoral em que o eleitor tiver sido inscrito, a qual será localizada dentro do distrito judiciário ou administrativo de sua residência e o mais próximo dela, consideradas a distância e os meios de transporte".

Art. 8º — Os atuais §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 68, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, passam a constituir os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, do mesmo artigo, da referida lei.

Art. 9º — O disposto na Lei n. 2.582, de 30 de agosto de 1955, quanto à instituição da cédula de votação, aplicará-se também às eleições para governador e vice-governador, senadores e suplentes respectivos, prefeito, vice-prefeito e juizes de paz.

Art. 10 — A nomeação pelo Presidente da República de juizes da categoria de juristas do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais a que se referem os arts. 10, n. II, e 15, n. II, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral), deverá ser feita dentro de 10 (dez) dias do recebi-

mento, pelo governo, da lista triplíce enviada pelo Supremo Tribunal Federal e pelos Tribunais de Justiça dos Estados.

Art. 11 — No Distrito Federal, os cartórios das zonas eleitorais serão localizados dentro dos limites da própria zona.

Art. 12 — Os juizes e escrivães eleitorais perceberão mensal e respectivamente uma gratificação de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único — Os funcionários requisitados terão, durante 6 (seis) meses, uma gratificação a ser arbitrada pelos presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 13 — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário

Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) — para ocorrer às despesas com a aplicação do art. 71 da Lei n. 2.550, de 23 de Julho de 1955.

Art. 14 — O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias à execução do disposto nesta lei.

Art. 15 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1956; 135º da Independência e 68º da República.

Julcelino Kubitschek,
Nereu Ramos,

(Publicada no "Diário Oficial", da União, de 5-12-56). (8918)

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ata da sexagésima primeira sessão da Comissão de Curso de Ingresso na carreira do Ministério Público

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na sala das sessões da Procuradoria Geral do Estado, presentes os senhores doutores Vitor Lima, desembargador Ercílio João da Silva Medeiros, doutor Edmundo do Azeiteiro Moreira e doutor Fernando Ferreira de Mello, respectivamente, procurador geral do Estado, membro indicado pelo Tribunal de Justiça, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção local e 2º sub-procurador geral do Estado, comissário Gécio Sousa Silva, secretário do Ministério Público, reuniu-se a comissão de curso de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado, para preenchimento da Promotoria Pública de Ituporanga, de primeira entrada.

Declarada, às 10,00 horas, pelo seu presidente sr. dr. Vitor Lima, aberta a sessão, e inexistindo matéria de expediente, passou-se à ordem do dia estabelecida na sessão anterior: organização e assinatura da lista a que se refere o art. 36, da Lei n. 733, de 9 de setembro de 1952.

Com a palavra, o sr. dr. presidente comunicou ao plenário haver já decorrido o prazo previsto no dispositivo acima citado, para a interposição de recursos às decisões que, na reunião anterior, julgaram os processos referentes ao concurso para preenchimento da comarca adma mencionada, e cuja classificação se publicou no "Diário da Justiça", de 13 do corrente; esclareceu, ainda, que recurso algum fora interposto; sugeriu, portanto, fosse ratificada aquela classificação, sugestão unanimemente acolhida.

Em consequência, organizou-se, e, a seguir, foi assinada, a competente lista, com os nomes dos candidatos nos três primeiros lugares, e nessa ordem: dr. Pedro Cavalcanti d'Albuquerque, dr. Walmar Cardoso da Silva e dr. Ervin Rubi Peressoni Teixeira, feito o que determinou a comissão fosse a lista encaminhada, para os devidos fins, à Procuradoria Geral do Estado.

Nada mais havendo a tratar, o senhor doutor presidente encerrou a sessão, renovando, antes os agradecimentos pela colaboração recebida dos ilustres membros presentes.

Para constar, eu, Gécio Sousa Silva, secretário do Ministério Público, lavrei a presente ata, por todos assinada e por mim subscrita.

(Ass.) Gécio Sousa Silva, Victor Lima, Ercílio João da Silva Medeiros, Edmundo do Azeiteiro Moreira, Fernando Ferreira de Mello, (8924)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCAO DE SANTA CATARINA

Edital n. 104/56

A Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, faz saber, para os

fins do decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, que requerer inscrição, por transferência, em seu quadro de advogados, o bacharel Darcy Casemiro Pitaki.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá representar, documentadamente, contra o candidato à inscrição, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, contados desta publicação.

A inscrição em apêço poderá ser cancelada em virtude de perda ou carência de quaisquer dos requisitos dos artigos 13 a 15 do referido decreto.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1956.

Nilson Vieira Borges, 1º secretário. (4286)

Edital n. 105/56

A Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, faz saber, para os fins do decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, que requerer inscrição em seu quadro de solicitantes, o acadêmico Cid Couto.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá representar, documentadamente, contra o candidato à inscrição, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, contados da presente publicação.

A inscrição em apêço poderá ser cancelada em virtude de perda ou carência de quaisquer dos requisitos dos artigos 13 e 15 do referido decreto.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1956.

Nilson Vieira Borges, 1º secretário. (4387)

FÓRO DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Edital de primeira praça, com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Waldemiro Cascaes, juiz de direito substituído da 1ª Circunscrição Judiciária, em exercício do cargo de juiz de direito da 1ª Vara, da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 14 (quatorze) de janeiro de 1957 próximo vindouro, às 14 horas, à frente do Palácio da Justiça, à Praça Pereira e Oliveira, desta cidade, o oficial de Justiça deste Juízo fará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e o maior lance oferecer sobre a avaliação de Cr\$ 60.000,00, valor dos bens penhorados a Miguel Daux, na ação executiva que lhe move Bebidas Merino S. A., que são os seguintes: 1º — Um sobrado situado no distrito de Santo Antônio de Lisboa, nesta comarca, construído de pedra e cal, com diversos compartimentos, em mau estado de conservação e seu respectivo terreno com a área de 1.080 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente à rua da Praia, medindo 30 metros, fazendo fundos à rua conhecida por rua do meio, confrontando pelo lado norte, com a rua que segue para os Ratonos e do outro lado, com propriedade

de de Francisco Nappi ou quem de direito for, registrado à fls. 267, livro n. 3-B, sob n. 4.010, no 2º Ofício desta comarca, que foi avaliado judicialmente por Cr\$ 60.000,00. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Hygino Luiz Gonzaga, escrivão e subscrevi. (Ass.) Waldemiro Cascaes, juiz de direito da 1ª Vara, em exercício. Confere com o original. Hygino Luiz Gonzaga, escrivão do Cível da 1ª Vara. (4395)

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Valdir Büchele e Marina Corrêa dos Santos, solteiros, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, militar, natural deste Estado, filho de João Büchele e Almerinda Chaves Berto. Ela, doméstica, natural do Estado do Rio de Janeiro, filha de Joaquim dos Santos e Olga Corrêa dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 15 de dezembro de 1956.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (4385)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Alcécio Silva e Augustinha Caetano dos Passos, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, motorista, filho de André Antônio da Silva e Francisca Silva Ela, doméstica, filha de Antônio Joaquim dos Passos e Caetana Dias Nunes.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 18 de dezembro de 1956.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (8.950)

JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJAI

Edital de citação

O doutor Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos este virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Nelson José dos Santos, por intermédio de seu procurador, dr. Francisco Rangel, foi dirigida a este Juízo a petição do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca: Nelson José dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, residente em Ilhota, deste município e comarca, vem aqui respeitosamente, com fundamento na lei n. 550 e 552, do Cód. Civ., modificado pela lei n. 2.437, de 7-3-55, e na forma dos arts. 454 e seguintes, do Cód. Proc. Civ., promover a presente ação de usucapião, devendo provar: 1. — Que, por si e seus antecessores, é possuidor de um terreno situado no lugar Pratinha, distrito de Ilhota, desta comarca, com a área de seiscentos e trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta (635.250) metros quadrados, medindo cento e noventa e dois e meio (192,50) de frente, por três mil e trezentos (3.300) ditos de fundos, com as seguintes extremas: Ao norte, com terras de Umbelino Bernardino dos Santos; ao sul, com ditas de Domingos Bernardino dos Santos; a oeste, com terras de Rodolfo Renaux Bauer e a leste, com o travessão geral. 2. — Essa terra, aqui desfrutada com moradia e plantações, pertenceu a José Júlio Furtado, que a transferiu à promovente, mantendo a continuidade de sua posse mansa, e sem oposição alguma, durante mais de vinte (20) anos. 3. — Quer agora,

justificar sua posse, requerendo se digno de mandar designar lugar, dia e hora, para serem ouvidas as testemunhas abaixo, com ciência do dr. Promotor Público da comarca, e, justificado o bastante, pede sejam determinadas as citações, conforme as exigências legais, dispensado o Serviço do Patrimônio da União, que aqui não é interessado. Não havendo contestação ou sendo a mesma improcedente, espera seja declarado seu domínio sobre o terreno acima, para a devida inscrição no Registro de Imóveis da comarca. Dando a esta o valor de Cr\$ 2.100,00. Nestes termos, P. Defernimento. Itajaí, 20 de abril de 1956. (Ass.) Francisco Rangel. Sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 3,50, inclusive a taxa de saúde. Nesta petição foi oferecido o seguinte despacho: A., designe o sr. escrivão dia e hora para a justificação, feitas as intimações necessárias. Em 20-4-56. (Ass.) Arêas Horn. Proferida a justificação, foi a seguir julgado por sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo, por sentença a justificação de fls. em que é requerente Nelson José dos Santos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se, pessoalmente para contestar o pedido os interessados certos e o dr. representante do Ministério Público, bem como, por edital, com o prazo de trinta (30) dias os interessados incertos, editais estes que deverão ser publicados por três (3) vezes no jornal "O Libertador", local e uma vez no "Diário da Justiça", do Estado. P. R. I. Custas, afinal. Itajaí, 19 de outubro de 1956. (Ass.) David do Amoral Camargo, juiz de direito da 2ª Vara. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos 8 dias do mês de novembro de 1956. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz dactilografar e subscrevi. (Ass.) Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito da 1ª Vara. Confere com o original afixado no lugar de costume. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz dactilografar e subscrevi. Hélio Mário Guerreiro, escrivão. (4136)

REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DE S. FRANCISCO DO SUL

Edital

Olívio Nóbrega, oficial do Registro Geral da Segunda Circunscrição, da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que de acordo com o Decreto-lei Federal, n. 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo d. n. 3.079, de 15 de setembro de 1938, a Companhia Agrícola, Territorial e de Mineração "Fazenda Pirabeirada", com sede na cidade de Joinville, à rua Jacob Richlin, 67, por seu diretor, sr. Alexandre Mac Gregor Grant, depositou em meu cartório, o Memorial e os documentos referentes ao imóvel denominado "Baldério Itajubá", dividido em lotes à venda em prestações, exigidos pelo citado Decreto-lei Federal, em seu art. 1º, n. 1, letras A, B e C e números II, III, IV e V, para que decorrido o prazo da Lei, seja efetuado o competente registro, instituído pelo mencionado Decreto-lei Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedido nos termos do art. 2º, do citado Decreto, o presente edital que será afixado a porta de meu cartório, nesta cidade e mais três de igual teor, um para ser afixado à porta do edifício do Fórum, desta comarca e os demais para serem publicados por três vezes e por espaço de dez (10) dias, no "Diário da Justiça" do Estado, em Florianópolis e o jornal "O Jornal de Joinville", editado na cidade de Joinville. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos 13 de outubro de 1956. Eu, Olívio Nóbrega, oficial do Registro, o dactilografar e assinou. São Francisco do Sul, 13 de outubro de 1956. Olívio Nóbrega, oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta comarca. (3-2) (3771)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO X

Florianópolis, 19 de novembro de 1956

NÚMERO 204

TERCEIRA LEGISLATURA

2º SESSÃO LEGISLATIVA

MESA

PRESIDENTA

PAULO KONDER BORNHAUSEN

1º VICE-PRESIDENTE

CLODORICO MOREIRA

2º VICE-PRESIDENTE

LIVADÁRIO NOBREGA

1º SECRETARIO

VOLNEY COLAÇO DE OLIVEIRA

2º SECRETARIO

ESTANISLAU ROMANOWSKI

SUPLENTE

MARIO OLINGER

JOAO CARUSO MAC DONALD

LIDER DO GOVERNO

LAERTE RAMOS VIEIRA

LIDERES PARTIDARIOS

U. D. N.

Líder: Geraldo Mariano Günther.

Vice-líder: Romeu Sebastião Neves.

P. S. D.

Líder: Lenoir Vargas Ferreira.

Vice-líder: Antônio Gomes de Almeida.

P. T. B.

Líder: Olice Pedra de Caldas.

Vice-líder: Braz Joaquim Alves.

P. R. P.

Líder: Livadário Nobrega.

P. S. P.

Líder: Enory Teixeira Pinto.

P. D. C.

Líder: José Henrique Ramos da Luz.

EMENDA AO ART. 2º, DO PROJETO DE LEI QUE CRIA O BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A.

—
Ao art. 2º, do referido projeto de Lei, acrescente-se o seguinte:

“Parágrafo único — O capital social inicial do Banco fica fixado em ... Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), que será integralizado com 5%, pelo Estado de Santa Catarina, e o restante, 40%, em ações nominativas de Cr\$ 1.000,00, cada uma.
Sala das Sessões, em 29-11-56.
(a.) João Colodel.”

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N. 126-A/56

—
Ao art. 1º do projeto dê-se a seguinte redação:

“A pensão de que trata o art. 6º, da Lei n. 1371, de 16-11-55, estende-se, igualmente à família dos serventúrios da Justiça falecidos após a vigência da aludida lei, embora aposentados na vigência de leis anteriores”.
S. S., em 29-11-56.
(a.) Geraldo Günther.”

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N. 196/55

—
Ao art. 2º do projeto dê-se a seguinte redação:

“As unidades escolares de que trata o artigo precedente, obedecerão em

suas construção o tipo padrão adotado pela Diretoria de Obras Públicas do Estado.”

S. S., em 30-11-56.
(a.) Ivo Silveira.”

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 210-A/56

Taxa do registro de veículos.

No item 1º da tabela anexa substitua-se a taxa de Cr\$ 50,00, pela seguinte:

1. Registro de bicicleta Cr\$ 10,00.
S. S., em 29-11-56.

(aa.) Laerte Ramos Vieira, Mário Olinger, Gerhard C. F. Neufert, Ruy Hüls, João Caruso Mac Donald, Frederico Gassenfert, Henrique José Ramos da Luz, Tupy Barreto, Estanislau Romanowski, Geraldo Günther, Francisco Canziani, Volney Colaço de Oliveira, Enory Teixeira Pinto.

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 171-A/56

Cria o Município de Urubici.

O art. 3º, passa a ter a seguinte redação:

O município de Urubici fará parte integrante da Comarca de Bom Retiro.

S. S., em 29-11-56.
(aa.) Antônio Palmas, Laerte Ramos Vieira.”

EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI N. 185-A/56

Emenda substitutiva

Dê-se a letra C, do artigo 13, a seguinte redação:

“Letra C” — um engenheiro civil representante da Secretaria da Viação e Obras Públicas, estranho ao quadro do DER — Santa Catarina”.

JUSTIFICACAO

Justifica-se a inclusão de um engenheiro civil, porque a apreciação das contas estando intimamente ligadas a natureza dos serviços, ninguém terá maior competência e melhor conhecimento, do que o técnico que as dirige e executa.

Sala das Sessões — 11-12-56.

(a.) João Estivallet Pires.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a letra “B”, do art. 4º, a seguinte redação:

“B” — um engenheiro civil representante da Secretaria da Viação e Obras Públicas, estranho ao quadro do DER-SC”.

JUSTIFICACAO

Justifica-se a emenda que ora apresentamos, porque o Conselho Rodoviário sendo um órgão técnico, deve ser composto unicamente de engenheiros civis, os únicos profissionais que, pelo curso acadêmico, estão autorizados pela regulamentação da profissão de engenheiros arquitetos e agrimensores, a dirigir e a executar obras rodoviárias.

Sala das Sessões, 11-12-56.

(a.) João Estivallet Pires.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao § 3º, do art. 13, a seguinte redação:

§ 3º — Do art. 13: — “A Delegação de controle será assessorada por um Contador-Assistente, contratado por indicação do Diretor Geral do DER.”

JUSTIFICACAO

O contador assistente, previsto no § 3º, do art. 13, deve no nosso entender, ser indicado pelo Diretor Geral do DER e não pelo presidente da Delegação. Isto porque o Diretor Geral do DER é a autoridade a quem cabe a responsabilidade de todos os serviços afetos ao Departamento, e, portanto, ele deve escolher e controlar os funcionários do DER.

Sala das Comissões, em 11-12-56.

(a.) Estivallet Pires.

COMISSAO DE CONSTITUICAO, LEGISLACAO E JUSTICA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 51-A/56

Inclua-se no artigo 1º:

“e contra a peste denominada “newcastle” que ataca as aves, principalmente as galinhas.”

S. Sessões — 10-12-56.

(a.) Sebastião Neves.

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 192-A/56

Suprima-se no art. 1º, in-fine, a expressão “e municipal”.

Coloque-se a guisa de introdução, a seguinte ementa:

“visa regular a cobrança da taxa de saúde e dá outras providências”.

S. S., em 10-12-56.

(a.) Geraldo Mariano Günther.

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 140-A/56

Inclua-se onde couber a seguinte emenda substitutiva:

Art. — A presente Lei passará a vigorar após a instalação dos estabelecimentos de ensino referidas na presente lei.

S. S. 4-11-56.

(a.) João Estivallet Pires.

COMISSAO DE CONSTITUICAO, LEGISLACAO E JUSTICA

EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI N. 202 A-/56

Emenda n. 1

O parágrafo único, do art. 11, terá a seguinte redação:

“Não havendo, nas diversas Secretarias de Estado e Departamento Autônomos, funcionários especializados que possam ser requisitados na forma do presente artigo, a Secretaria Geral contratará após a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, obedecendo às normas da legislação em vigor”.

Sala das Comissões, 11-12-56.

(a.) Leclan Slovinski

Emenda n. 2

Acrescente-se onde couber:

O artigo 8º, da Lei n. 1.365, de 4-11-1955, terá a seguinte redação:

“Fica criada a Comissão Executiva do Plano de Obras e Equipamentos, presidida pelo Chefe do Poder Executivo, e composta das Secretarias de Estado dos Negócios da Fazenda, da Viação e Obras Públicas, da Educação, da Saúde, da Agricultura, Presidentes das Federações do Comércio, Indústria e das Associações Rurais, oito representantes de Associações Industriais e Comerciais, uma (1) para cada região geográfica constante da resolução do Conselho Nacional de Geografia, atualmente, em vigor, e eleitos pelas associações, escolhidos em conjunto pela Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, do Presidente do Conselho Rodoviário do Estado, e do presidente da Comissão de Energia Elétrica.

Parágrafo único — O Plano de Obras e Equipamentos terá como assessores o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, o Diretor da Comissão de Energia Elétrica e o Diretor do Departamento Estadual de Estatística”.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1956.

(a.) Leclan Slovinski.

PROJETO DE LEI N. 22-A/56

Autoriza a abertura de crédito especial para os fins que especifica.

Art. 1º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de (Cr\$ 1.500.000,00), um milhão e quinhentos mil cruzeiros.

Art. 2º — O total deste crédito será atribuído, em partes iguais às prefeituras de São Joaquim e Bom Retiro, a título de auxílio, para a construção ou reconstrução dos respectivos edifícios, destinados à instalação dos serviços municipais.

Art. 3º — As importâncias referidas no artigo anterior serão entregues às prefeituras mencionadas, desde que se comprometam a incluir nas construções ou reconstruções, áreas suficientes à instalação dos juizes de direito, ao funcionamento dos offices de justiça das coleitorias estaduais e das delegacias de policia.

Parágrafo único — A entrega das quantias pode se condicionada à fiscalização pelo Estado da execução das obras.

Art. 4º — Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICACAO

1. É aspiração antiga dos municípios de São Joaquim e Bom Retiro possuírem instalações condignas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos municipais.

2. Sendo ambas as comunas sedes de comarca, o projeto prevê que, em troca do auxílio, se garantam áreas próprias à instalação do forum e serviços da justiça.

3. Cogita ainda, o projeto de se garantir espaço, nos edificios a serem construídos, destinados a servir, em suas respectivas coleitorias estaduais, e delegacias de policia.

4. A centralização dos serviços públicos municípios e estaduais num único prédio facilita imensamente os que utilizam tais servicos, este é, os contribuintes.

5. A atribuição do auxílio se justifica pelo fato de que a Assembléa cogita de obter auxílio federal para a construção de um prédio para sede de um dos poderes. Assim, o concurso do Poder Federal ao Poder Estadual valida o concurso do Poder Estadual e com muito maior ênfase ao poder Municipal.

6. Quanto ao dispor o Tesouro de fundos que autorizam o crédito valho-me das informações do exmo. sr. Governador. Sua excelência não se cansa de apregoar a magnifica situação de erário. O Estado não tem problemas financeiros. Pode, por consequente, ajudar a quem os tem.

7. Assim, o projeto está em condições de ser aprovado.

8. Acreditado que esta causa assim entenderá.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa, em 26-8-56.

(a.) Edmundo Ribeiro Rodrigues.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO ESTADO

PARECER

O projeto em exame visa autorizar a abertura de um crédito especial de (Cr\$ 1.500.000,00), um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para a construção, ou reconstrução, dos prédios das Prefeituras Municipais de São Joaquim e Bom Retiro.

Não qualidade de ex-prefeito do município de Joazeiro sabemos das dificuldades com que lutam as municipalidades para construir edifícios para o funcionamento dos seus serviços.

Entretanto, a aprovação do presente projeto constituiria perigo precedente, pois todos os municípios ficariam com direito de pleitear igual auxílio, especialmente os novos.

Além disso, temos a impressão de se tratar de matéria vencida nesta mesma Comissão, pois o nobre deputado Miguel Daux apresentou idêntico projeto beneficiando Papanduva e não logrou aprovação, especialmente pelo motivo apontado, o do precedente que ensejaria aos demais municípios pleitearem idêntico auxílio.

É evidente que o Estado não poderia conceder auxílios dessa natureza a todos os municípios.

Há, também, a considerar, que as Prefeituras Municipais recebem uma quota-parte dos impostos federais e estaduais arrecadados nos respectivos territórios, como o que, acrescido dos tributos que lhes são próprios podem, perfeitamente, atender às suas necessidades mais prementes.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1956.

(a.) José Waldomiro Silva — Relator.

A Comissão, por maioria de votos, resolve, rejeitar o presente parecer.

S. C., em 4-9-56.

(a.) Ivo Silveira — Presidente da Comissão.

Designo relator para o presente projeto em virtude de ser rejeitado o parecer do relator, o sr. deputado Paulo Preis.

S. C., em 4-9-56.

(a.) Ivo Silveira.

PARECER

I — Em a sessão de 4-9-56, desta Comissão foi o presente projeto de n. 22-A/56, de autoria do sr. deputado Edmundo Ribeiro Rodrigues, relatado pelo flustre sr. deputado José Waldomiro Silva, sendo, contudo, rejeitado seu parecer.

II — Designado para relatar o ponto de vista vencedor somos pela aprovação do projeto, tendo em vista as suas finalidades de largo alcance social para as Comunas a serem contempladas.

III — Para atendimento das despesas que hão de decorrer da execução da Lei, aponta o autor a arrecadação do presente exercício, meio de que também vem lançando mão o Executivo em projetos de sua iniciativa.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1956.

(aa.) Paulo Preis — Relator. Ivo Silveira, Francisco Canziani — Vencido. Laerte Ramos Vieira — Vencido. João Caruso Mac Donald, Rector de Alencar, Guimarães Filho, Estivallet Pires, Bras Joaquim Alves, José Waldomiro Silva — Vencido. Lenoir Vargas Ferreira.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

O presente projeto de Lei é ilegal e inconstitucional porque invade atribuição do Executivo já suficientemente declarado por decisões dos Tribunais. O destino da receita é atribuição privativa do Executivo e só ele pode

atribuir os meios para despesas a serem efetuadas.

S. S., em 17 de outubro de 1956.

(a.) Romeu Sebastião Neves — Relator.

PARECER S/O PONTO DE VISTA VENCEDOR

A Comissão por maioria entendeu que o projeto é constitucional e legal, não convencendo as razões e os fundamentos contidos no parecer do nobre relator.

A Comissão de Justiça assim por sua maioria, recomenda a aprovação do projeto de Lei n. 22-A/56, pelo plenário da Assembleia.

S. C., em 18 de outubro de 1956.

(aa.) Antônio Gomes de Almeida. José de Miranda Ramos, Romeu Sebastião Neves — Vencido. Tupy Barreto — Vencido. Estivallet Pires, Osni Régis, Luiz de Souza — Vencido. Geraldo Günther — Vencido. Antônio Gomes de Almeida.

Rejeitado, archive-se.

26-10-56.

(a.) Ruy Hülse — 1º Secretário Ad-hoc.

52ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 1956. ÀS 8 HORAS

(Continuação do número anterior)

O sr. Ivo Silveira — O sr. Governador do Estado está sabendo disso. Mas s. excia. não quer que uma obra construída com o dinheiro do Estado se diga que foi com o dinheiro do Governo Federal. Assim, nessa questão de usina termo-elétrica no sul do Estado, o Governo Federal, que vai concorrer com parte do dinheiro, não ficará satisfeito que o sr. Governador do Estado diga que essas obras vão ser construídas com o dinheiro do Estado exclusivamente.

O sr. Ruy Hülse — Essa usina que vai ser construída no sul do Estado, será a maior usina termo-elétrica do Brasil, cuja construção será em colaboração com o Governo Federal.

O sr. OSNI RÉGIS — Isso o sr. Governador não fala. Não diz que há entendimentos entre o Governo do Estado e o da União para construção dessa usina. Diz s. excia. que ela será construída inteiramente com o dinheiro do Estado.

O sr. Ruy Hülse — Devo dizer que é muito louvável a atuação do sr. Governador. O Plano Nacional do Carvão, pouco realizou em Santa Catarina. Essa é a verdade. Nenhum empréstimo fez o Plano Nacional do Carvão, aos mineradores para que estes pudessem melhorar as condições gerais da indústria carbonífera. E agora que o Plano está, praticamente no seu término não seria justo que o Governador ficasse ausente desse problema. E uma medida acertada do sr. Governador pleitear a construção dessa usina. Venha o dinheiro donde vier.

O sr. Antônio Almeida — V. excia. está se preocupando com as afirmações do sr. Governador, que tem dito que esta será a maior obra do seu Governo. Isso nada mais é do que outra tirada demagógica do sr. Governador.

O sr. Francisco Canziani — O caso é simples, sr. deputados. O Governador tomou medidas acertadas. O Plano Nacional do Carvão entrará com cento e vinte milhões de cruzeiros a Siderúrgica Nacional com cerca de 130 milhões e a usina custará, aproximadamente quinhentos ou seiscentos milhões — e o faltante será por conta do Governo do Estado. Pergunto a v. excia.: deixará de ter mérito a iniciativa do Estado e os seus esforços para conseguir a colaboração técnica e financeira de outros Departamentos Federais diretamente interessados na realização de tão

vultosos empreendimentos que tanto necessita o nosso País?

O sr. OSNI RÉGIS — É justo, também, que quando o sr. Governador consegue medidas dessa natureza, se refira que o Estado entrará com a quota "X" e o Governo Federal com a quota "Y", mas que tenha...

(Trocam-se apertes)

O sr. Ivo Silveira — Essa questão de ventilar problemas não está direito. Vejam vv. excias. que no ano passado se discutia e se voltava a atenção à construção de usina no Estreito do Uruguai. Agora temos a construção dessa usina termo-elétrica do sul do Estado...

O sr. Antônio Almeida — Quando da campanha eleitoral de 1950 o sr. Irineu Bornhausen, pregava, no Estado inteiro, a construção, durante o seu Governo, se eleito fosse de cinco usinas, localizadas em diferentes regiões do Estado. Terminou seu Governo e as usinas não foram construídas.

O sr. OSNI RÉGIS — O então Governador Irineu Bornhausen asseverou, em sua plataforma de Governo que teríamos teias de fios elétricos por todo o território catarinense. Devo explicar a vv. excias. como se originou o Plano de Obras. A antiga Comissão de Energia Elétrica do Estado dirigiu-se ao antigo Governador e expôs a situação de Santa Catarina, no que se referia à energia elétrica, em relação a Minas Gerais, Rio G. do Sul e outros Estados do Brasil. Solicitou, então, e conseguiu o imposto de Vendas e Consignações de 5 para 7% a fim de que se pudesse por em prática um Plano de energia elétrica para Santa Catarina. Mas, ao invés de procurar fornecer energia elétrica a Santa Catarina, s. excia. o antigo Governador procurou criar outras coisas, jardins de infância, para depois não termos professores para os jardins de infância. Fomos contra isso e não contra a proposta da comissão de energia elétrica...

O sr. Antônio Almeida — Estou entendendo bem as ponderações que v. excia. vem fazendo, no sentido de que se tome conhecimento das providências já postas em prática pelo Plano de Obras e Equipamentos. Tanto mais se justifica o pedido de v. excia. quanto se vê que o Estado tem gasto vultosas somas em publicações e omitiu uma publicação em torno do Plano de Obras e Equipamentos, a fim de que o povo acompanhe de perto as realizações que "por ventura" tenham sido feitas.

O sr. Laerte Vieira — Vv. excias. hoje confessam, não são contrários a que se realizem, no setor energia elétrica, obras de grande valor e grande interesse para o Estado. Também não são contrários às novas rodovias e não serão contrários a obras no setor saúde ou agricultura. Mas vv. excias. são avessos à administração Vv. excias. foram habituados a viver em estagnação durante o período em que governaram e hoje procuram criar impicilhos ao Governo que busca recursos e os emprega honestamente demonstrando ao povo onde aplica a arrecadação.

O sr. OSNI RÉGIS — Apenas fomos contrários a certas opiniões como, por exemplo, a construção de postos de saúde da maneira como estavam sendo construídos, em número elevadíssimo, sem ao menos possuir médicos em número suficiente, não podendo, assim, funcionar tais postos de saúde.

Nós fomos contra aquela maneira de fazer jardins de infância quando nem temos mestres para os grupos escolares.

O sr. Alfredo Cherem — O sr. líder da UDN falta com a verdade quando diz que éramos contra a criação de postos de saúde no Estado quando ventilou-se este assunto batli-mela pela construção de estabelecimentos outros de maior necessidade e até consideramos um desmando administrativo preterir a execução de obras tão inadiáveis. No entanto não deixei de re-

conhecer de utilidade os postos de saúde.

O sr. OSNI RÉGIS — Vejam vv. excias. que ao invés de adaptarmos a colônia de psicopatas se pretende criar postos de saúde em cada canto com um sentido tão eminentemente demagógico e eleitoral.

(Aparte inaudível)

Nós desejávamos que o sr. líder da UDN, já que o líder do Governo uma vez e o porta voz do Governo e outras vezes não o é, que se informasse do andamento das coisas públicas do Estado, uma vez que o sr. Governador não responde a nossos pedidos de informações.

O sr. Antônio Almeida — Já que o sr. Governador não nos responde, pelo menos dissesse naquele programa da Rádio Diário da Manhã: O Governo em Foco, o que ocorre a respeito do "Plano de Obras e Equipamentos".

O sr. Ruy Hülse — Para que v. excia. fique tranqüilo solicitar a v. excia. que me desse o prazer de acompanhar-me até a Comissão de Energia Elétrica a fim de se inteirar do que se está fazendo neste setor.

O sr. Lenoir Vargas — V. excia. me permite um aparte?

O sr. OSNI RÉGIS — Com todo o prazer, excelência.

O sr. Lenoir Vargas — O convite do sr. deputado, excelência, é muito gentil, muito delicado, (risos) Mas receio que a frequência das visitas dos deputados da oposição, aos órgãos governamentais aquelas subidas constantes nas escadarias marmóreas, venham sofrer críticas acerbas, por parte mesmo de deputados do Governo, somente por desejarmos estar melhor informados sobre a administração. (muito bem, muito bem).

O sr. Ruy Hülse — V. excia. me permite mais um aparte?

O sr. OSNI RÉGIS — Quantos o desejar, excelência.

O sr. Ruy Hülse — O convite que fiz, excelência, foi para ir à sede da Comissão de Energia Elétrica. E lá, excelência, não há escadas marmóreas. O prédio é até bem modesto.

O sr. Laerte Vieira — V. excia. me permite um aparte?

O sr. OSNI RÉGIS — Tem v. excia. o aparte.

O sr. Laerte Vieira — V. excia. se queixa de não receber resposta dos pedidos de informação. V. excia. não quer se dignar a subir as escadarias marmóreas? Temos dado conhecimento ao povo de todo o nosso trabalho a respeito do Plano de Obras e Equipamentos. Vv. excias. não querem fazer sacrifícios, não querem ir as repartições estaduais, não querem nada.

O sr. OSNI RÉGIS — Nós, com os pedidos de informações, queremos, com isso, ter base para dizer ao povo que não é verdade, o que se anda espalhando por aí no meio da rua, que o Governo deve a Siderúrgica vinte e três milhões, que está dando para certo jornal sessenta mil cruzeiros, para uma estação de rádio, quarenta mil cruzeiros, para outra cinquenta mil cruzeiros, etc.

Achamos que com esses pedidos de informações, poderíamos provar que não é verdade o que se anda dizendo por aí. Queremos dizer também que o Governo não está devendo nada à Siderúrgica Nacional. Por isso pedimos informações ao Executivo, o qual não nos responde, o que nos faz crer verídicas as afirmações espalhadas entre o povo.

A nossa oposição tem esta finalidade, que é de alertar ao Governo do Estado, nesse sentido, em benefício, podemos dizer da sua própria administração.

(Palmas prolongadas)

O sr. PRESIDENTE — Continua livre a palavra em Explicações Pessoais.

(Pausa)

Não havendo quem deseje fazer uso da palavra, encerro a sessão, marcando outra para segunda-feira; à hora regular.

Está encerrada a sessão.